EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 101/09

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 107.639/08, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos, em prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

A presente licitação, do tipo "MENOR PREÇO", na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n 1, de 2003, da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, pela Lei 10.520, de 2002; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 1993.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a prestação de serviços na área de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos, em prédios administrativos da Câmara dos Deputados de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

2.1.1. **18/6/2009:** divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no jornal Correio Braziliense, ambos editados em Brasília-DF, e no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet.

2.1.2. **19/6/2009:** **a partir das 9h até às 9h do dia 1/7/2009**: apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.

2.1.3. **1/7/2009:** **às 9h30**: início dos procedimentos, via internet, relativos a:

a) abertura das propostas;
b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.

3.2. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores.

3.3. Por motivos operacionais, fica a Comissão Permanente de Licitação desobrigada de validar o cadastramento da pessoa jurídica cuja documentação exigida para esse fim não estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.

3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.

3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da pessoa jurídica ou por não atendimento por parte da pessoa jurídica de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.

3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido pela licitante, seus empregados, e por prepostos ou terceiros.

3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.

3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores.

3.10. Não poderão participar deste Pregão cooperativas de mão-de-obra, com base no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, conforme disposto no Anexo n. 8 deste Edital.

4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, **cujo balanço patrimonial constante daquele Cadastro consigne patrimônio líquido igual ou superior a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais),** e que apresentem a seguinte documentação:

a.) um ou mais atestado(s) de capacidade técnico-operacional, que atenda(m) cumulativamente aos seguintes requisitos:

a.1) ter sido expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

a.2) comprove que a licitante **prestou ou esteja prestando, satisfatoriamente, serviços de limpeza e conservação de prédios, com área não inferior a 25.000m^2 (vinte e cinco mil metros quadrados), com fornecimento de material, utilizando pelo menos 50 (cinqüenta) empregados.**

4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as sanções administrativas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, recuperação judicial ou estado falimentar, ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

4.3. A licitante deverá providenciar a inserção das cópias dos documentos referidos no item 4.1, no documento eletrônico único a que se refere o item 5.1.

5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

ATENÇÃO: A cotação do valor na proposta eletrônica é pelo **PREÇO GLOBAL ANUAL DO ITEM ÚNICO**.

5.1. Ao enviar sua proposta eletrônica, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica, obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo n. 3 e a documentação de habilitação (item 4.1 do Edital), configurados, preferencialmente, em documento nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF) ou Word (extensão .DOC) ou Excel (extensão .XLS).

5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço quando solicitado pelo pregoeiro.

5.1.2. **Quando for o caso,** a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 do Edital.

5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.

5.2.1.**Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006**, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá declarar**, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.

5.2.1.1. O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de pane ou falha de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.

5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.

5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio https://compras.camara.gov.br/compras/licitante explicitará o **preço global anual** e as demais informações necessárias (ver Anexo n. 4).

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Na data e no horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL oferecido PARA O ITEM,** dando início, em seguida, à etapa competitiva.

6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.

6.2.1. Os lances deverão ser, necessariamente, **inferiores** ao último lance ofertado pela própria licitante.

6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido e registrado aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

6.4. A duração inicial da etapa de lance será de **quinze** minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.

6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.

6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção desses.

6.7. Após a fase de lances, verificando-se que a **proposta mais bem classificada não** é de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e **existindo proposta de empresa que fez a declaração prevista no subitem 5.2.1 deste Edital**, será observado o seguinte:

6.7.1. O sistema, de forma automática, verificará a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 2006, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.7.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta.

6.7.2. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo preclusivo de 5 (cinco) minutos, contados do envio de mensagem pelo sistema,** apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.7.2.1. A adjudicação fica condicionada ao atendimento do disposto no Título 9 deste Edital.

6.7.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem 6.7.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.7.1.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006..

6.7.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada.

6.8. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.

6.9. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome da ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.

6.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços unitários ou global excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

6.10.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar o **preço global anual** do orçamento estimado constante do Anexo n. 7 deste Edital.

6.10.2. As licitantes estarão obrigadas a comprovar a exeqüibilidade de suas propostas quando qualquer dos grupos de custo referentes a **Uniformes, Equipamentos, Materiais de Consumo** e **Materiais de Consumo Duráveis** apresentarem montantes inferiores a **70% (setenta por cento)** dos valores estimados no orçamento do Anexo n. 7 (itens 02.00.00, 06.00.00, 07.00.00 e 08.00.00, respectivamente).

6.11. No caso de não aceitação do lance de menor valor, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.7.

6.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

6.13. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes do item 13.1.

7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

ATENÇÃO: A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html.

7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do "Modelo Completo da Proposta de Preços" constante do Anexo n. 3, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.

7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:

a) nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, contados da data prevista para abertura da licitação;
d) preços global mensal (em algarismos) e global anual (em algarismos e por extenso), neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para execução dos serviços objeto da licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 2 e demais condições e exigências deste Edital e demais anexos, obedecendo, **obrigatoriamente,** ao disposto abaixo:
   d.1) contemplar salários estabelecidos segundo parâmetros indicados no item 2 do Anexo n. 2;
   d.2) contemplar o valor do auxílio-alimentação fixado na forma do item 11.10;
   d.3) atender os demais requisitos para apresentação da proposta que figuram no Anexo n. 1, inclusive quanto à elaboração de Planilha Resumida;
   d.4) ocorrendo divergência entre os valores expressos em algarismos e os por extenso, prevalecerão estes últimos;
e) declaração integrante da proposta, de que conhece plenamente os locais e as dependências onde serão executados os serviços, a natureza, a área e as condições de execução destes, observado o disposto no Título 6 do Anexo n. 1.

8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1.O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.

8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo

que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.

8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.

8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.

8.2.3. Simultaneamente às providências previstas neste item, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br.

8.2.4. Caso não seja possível enviar pelo sistema a documentação de habilitação a que se refere o item 5.1 do Edital, esta poderá ser enviada por meio do fax (0xx61) 3216-4915 ou do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br.

8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.

8.4. No prazo de até setenta e duas horas, contadas do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.

8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o PREGOEIRO poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado o menor preço apresentado pelas licitantes remanescentes.

9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço global anual** para o item licitado e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2.

9.2. Durante trinta minutos, contados do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.

9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

9.5. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo PREGOEIRO ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2, será concedido o prazo de três dias para apresentação, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14° andar, sala 1407.

10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br ou pelo fax: (0xx61) 3216-4915.

10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contados de seu recebimento.

10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para realização do certame.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao pregão deverão ser encaminhados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada no subitem 2.1.3, por meio do endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br ou pelo fax (61) 3216-4915.

10.4.1. A síntese das consultas e das respostas dadas, omitido o nome da consultante, será disponibilizada no campo “Esclarecimentos”, da página: http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de até dez dias úteis a partir da sua notificação, devendo prestar garantia, nos termos do Título 12.

11.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

11.1.2. O contrato terá duração de um ano, a partir da data fixada pela Contratante, na forma do disposto no item 4.1 do Anexo n. 1, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

11.2. Até a data para o início da execução dos serviços prevista no item 4.1 do Anexo n. 1, a adjudicatária fornecerá ao órgão fiscalizador a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, contendo endereço residencial de cada empregado.

11.2.1. A contratada indicará, no prazo definido neste item, à Câmara dos Deputados o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.

11.2.2. O preposto indicado deverá manter permanente contato com o órgão fiscalizador, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados e, comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

11.2.3. A substituição de empregado por iniciativa da contratada será precedida de comunicação formal ao órgão fiscalizador, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119/2006 do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

11.3. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação dos empregados nas dependências da Câmara dos Deputados.

11.3.1. Para o pessoal em serviço na Câmara dos Deputados serão exigidos o uso de uniforme que identifique a contratada, e que atenda aos padrões de apresentação, higiene e segurança, de acordo com o disposto no item 4.2 do Anexo n. 1, além do porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

11.3.1.1. Os empregados da contratada alocados para a execução dos serviços, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão fiscalizador.

11.3.2. A Câmara dos Deputados poderá, de forma fundamentada, solicitar à contratada que substitua os profissionais empregados que não estejam

cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

11.3.2.1. O empregado acima referido deve ser substituído pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

11.3.3. Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da prestadora de serviços colocado à disposição da Câmara dos Deputados, observado, quando for o caso, o disposto no subitem 11.2.3 deste Edital, a Contratada deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:

11.3.3.1. informar ao órgão fiscalizador o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da Câmara dos Deputados;

11.3.3.2. devolver ao órgão fiscalizador o crachá fornecido pela Câmara dos Deputados e a credencial de estacionamento, se houver.

11.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

11.5. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até um dia útil após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão fiscalizador.

11.6. Os empregados da contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

11.6.1. Obriga-se a contratada a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

11.6.2. A contratada se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a Câmara dos Deputados por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da contratante em face de descumprimento pela contratada de obrigações de tal natureza.

11.7. Se, por exclusivo interesse da Administração, a Contratada vier a ocupar espaço nas dependências da Câmara dos Deputados, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 2005, ou legislação que o substitua.

11.7.1. A Câmara dos Deputados poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da Contratada.

11.7.2. As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61, de 2005 ou legislação que o substituir.

11.8. A licitante que vier a ser contratada deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os salários descritos no Título 2 do Anexo n. 2.

11.9. Os salários fixados correspondem ao mês de abril 2009, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Empregados de Asseio e Conservação de Brasília – SINDISERVIÇOS.

11.10. Além dos salários fixados, a contratada ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, **auxílio-alimentação** correspondente a vinte e três dias por mês, cujo valor está fixado em R$ 15,00 (quinze reais), por dia.

11.10.1. O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

11.11. Além dos salários fixados, a contratada ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, **auxílio-transporte** de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a vinte e três dias por mês.

11.11.1. Fica a critério do proponente, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

11.11.2. Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a licitante deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

11.12. A contratada está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços.

11.13. Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

11.14. A contratada deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Anexo n. 2 deste Edital, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado.

11.15. A Câmara dos Deputados fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao órgão fiscalizador.

11.16. A prestação dos serviços de limpeza e conservação deverá ser realizada dentro dos horários descritos no Título 4 do Anexo n. 2, observada a orientação do respectivo órgão fiscalizador.

11.17. Se for necessário e a critério da contratante, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à contratada podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida no Anexo n. 2 e aquela prevista no instrumento coletivo.

11.18. Observada a legislação pertinente, a contratada deverá, no prazo de quinze dias a contar da assinatura do contrato, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, especificamente relacionada com o objeto desta licitação, concluindo-se no prazo máximo de dois meses, já contado o período de treinamento de seus componentes, os quais deverão manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria Câmara dos Deputados.

11.19. É proibida a veiculação de publicidade pela contratada acerca do serviço objeto do contrato decorrente da presente licitação.

11.20. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

11.21. A contratada deverá promover, durante a vigência contratual, treinamento e cursos de atualização para todos os empregados, inclusive para as áreas de preservação ambiental e coleta seletiva do lixo, sempre que verificada a necessidade pelo órgão fiscalizador, com objetivo de manter atualizados os seus empregados nas tarefas que deverão desenvolver, observado o disposto no Título 8 do Anexo n. 2.

11.21.1. O treinamento compreenderá o total de oito horas por ano, para cada empregado da contratada.

11.21.2. A contratada deverá ministrar ginástica laboral aos seus funcionários, no mínimo, duas vezes por semana.

12. DA GARANTIA

12.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

12.1.1. A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

12.1.2. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

12.1.3. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.

12.1.4. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

12.1.5. Se a garantia for prestada por Seguro Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: "Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador".

12.1.6. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

12.1.7. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.

12.1.8. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.

12.1.9. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.

12.1.10. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.

12.1.11. O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias, ensejará a aplicação de multa correspondente a **1% (um por cento)** do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no item 12.4.

12.2. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.º andar, sala 505.

12.3. No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

12.4. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da contratada, decorrentes de faturamento.

12.5. A devolução de garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à Caixa Econômica Federal para transferência do respectivo valor para conta expressamente indicada pela Contratada.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste edital e no contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

13.1.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

a) advertência, formalizada por escrito;
b) multa, nos casos previstos neste Edital;
c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

13.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

13.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.

13.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á cominada a sanção administrativa de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.

13.3. As sanções previstas no item anterior aplicam-se, também, no caso de a contratada deixar de prestar a garantia de execução do objeto prevista no Título 12, podendo, ainda, o contrato ser rescindido unilateralmente, por inexecução da obrigação.

13.4. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.5. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à prestação dos serviços, à contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	**15**	2,0%	**29**	5,7%
2	0,2%	**16**	2,2%	**30**	6,0%
3	0,3%	**17**	2,4%	**31**	6,4%
4	0,4%	**18**	2,6%	**32**	6,8%
5	0,5%	**19**	2,8%	**33**	7,2%
6	0,6%	**20**	3,0%	**34**	7,6%
7	0,7%	**21**	3,3%	**35**	8,0%
8	0,8%	**22**	3,6%	**36**	8,4%
9	0,9%	**23**	3,9%	**37**	8,8%
10	1,0%	**24**	4,2%	**38**	9,2%
11	1,2%	**25**	4,5%	**39**	9,6%
12	1,4%	**26**	4,8%	**40**	10,0%
13	1,6%	**27**	5,1%		
14	1,8%	**28**	5,4%		

13.6. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

13.6.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

13.7. Além do previsto no subitem 13.6.1, poderá a critério da Administração, ser aplicada a sanção administrativa de advertência.

13.8. Findo o prazo fixado sem que a contratada tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no item 13.5, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.9. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.10. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela contratada à Coordenação de Movimentação

Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

13.11. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.

13.12. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.

13.13. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

13.14. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras falhas, não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 5 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor da contraprestação mensal, observando-se o disposto no item 13.10.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento dos serviços executados pela contratada e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

14.1.1. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 5 deste Edital.

14.2. O pagamento de cada parcela será feito através de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo órgão fiscalizador.

14.2.1. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

14.2.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do ateste do órgão fiscalizador, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário,

contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 6, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;

b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;

c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;

d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 6, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;

e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;

f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 6, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;

g) Certidão Negativa de Débitos – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;

h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

14.2.2.1. O formato dos arquivos a serem fornecidos pela Contratada, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” deste subitem, será definido pelo Centro de Informática em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados.

14.2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no *caput* deste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

em que *i* = taxa percentual anual no valor de 6%.

14.3. A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na Câmara dos Deputados sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no Anexo n. 5.

14.3.1. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

14.4. Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

14.5. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

14.6. Estando a contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

15. DA DOTAÇÃO

15.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001- Processo Legislativo

Natureza da Despesa

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

a). Anexo n. 1 – Demais Disposições Gerais;
b). Anexo n. 2 – Caderno de Especificações;
c). Anexo n. 3 – Modelo Completo da Proposta de Preços;
d). Anexo n. 4 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
e). Anexo n. 5 – Tabela de Multas;
f). Anexo n. 6 – Modelo dos Arquivos;
g). Anexo n. 7 – Orçamento Estimado;
h). Anexo n. 8 – Termo de Conciliação Judicial;
i). Anexo n. 9 – Minuta do Contrato.

16.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por

quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

16.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

16.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

16.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

16.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

16.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.

16.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

16.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

16.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

16.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1408, nos dias

úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
b) **(0xx61) 3216-4911**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

16.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

16.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

16.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
b) Recolhimento (Código): 28830-6;
c) Número de Referência: 422.

Brasília, 17 de junho de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro

ANEXO N. 1

PREGÃO ELETRÔNICO N. 101/09

DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM ÚNICO: Prestação de serviços na área de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos, em prédios administrativos da Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, nas quantidades, especificações e qualificações descritas no Anexo n. 2.

2 - DA ESPECIFICAÇÃO

Conforme descrito no "Caderno de Especificações", constante do Anexo n. 2.

3 – DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1. A proposta de preços será **obrigatoriamente** formulada na forma do modelo constante do Anexo n. 3, consignando os valores em **PLANILHAS**, conforme o disposto no item 3.3 deste Anexo, que informará os custos incorridos, e conterá os seguintes dados:

3.1.1. MONTANTE "A"

3.1.1.1. REMUNERAÇÃO – Consignar os valores unitários de salários conforme indicado no Título 2 do Anexo n.2 do Edital, incluindo os adicionais previstos em lei, quando couber.

3.1.1.2. ENCARGOS SOCIAIS – Apresentar, em separado, planilha detalhada, discriminando os componentes dos encargos sociais e respectivos percentuais, bem como o percentual total, e valores resultantes. Nesse item não deverão ser incluídos os encargos relativos ao provisionamento das despesas com 13º salário, pois essas despesas serão pagas em conformidade com o disposto no subitem 3.1.3 deste Anexo. A Câmara dos Deputados tem como parâmetro para o total dos encargos sociais percentual que varia entre 50,89% (cinqüenta vírgula oitenta e nove por cento) e 68,10% (sessenta e oito vírgula dez por cento) sobre a remuneração, sendo que qualquer percentual fora desses limites deverá ser claramente indicado e justificado na proposta.

3.1.1.2.1. SAT - A Câmara dos Deputados adotou, para fins orçamentários, a alíquota de 2% (dois por cento) para o Seguro de Acidente de Trabalho – SAT. Ao elaborar sua proposta, cada licitante deverá cotar a alíquota para o SAT de acordo com o grau de risco desenvolvido pela empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro, em obediência à súmula n. 351 do Superior Tribunal de Justiça.

3.1.2. MONTANTE "B"

3.1.2.1 GRUPO 1 - (demais custos)

a. A licitante indicará cada item de formação de custo que compõe este grupo: auxílio-alimentação, auxílio-transporte, uniformes, materiais de consumo e equipamentos e outros itens necessários ao atendimento das disposições do Edital.

b. É vedado à licitante incluir no montante referente ao auxílio-alimentação qualquer taxa que venha a ser cobrada pelas administradoras.

c. Em relação aos uniformes, auxílio-transporte, materiais e equipamentos, a licitante deve apresentar **em separado**, por categoria, a especificação dos custos de cada componente.

d. Idêntico procedimento deve ser adotado em relação a qualquer outro componente de custos deste grupo.

e. Dentro deste grupo, é da responsabilidade da licitante fazer constar os custos decorrentes de Convenção Coletiva.

f. As licitantes estarão obrigadas a comprovar a exeqüibilidade de suas propostas quando qualquer dos grupos de custo referentes a **Uniformes, Equipamentos, Materiais de Consumo e Materiais de Consumo Duráveis apresentarem montantes inferiores a 70% (setenta por cento) dos valores estimados no orçamento do Anexo n. 7** (itens 02.00.00, 06.00.00, 07.00.00 e 08.00.00, respectivamente).

3.1.2.2 GRUPO 2 (Taxa de Administração): Fórmula para obtenção da Taxa de Administração:

Taxa de Administração: em percentual

$$\left\{ \frac{[1+(\text{Lucro}/100)]*[1+(\text{Despesas Indiretas}/100)]}{[1-(\text{Tributos}/100)]} \right\} *100-100$$

3.1.2.2.1. A licitante deverá, sob pena de desclassificação, apresentar planilha detalhada da formação do percentual proposto para a Taxa de Administração, observado o disposto no subitem 3.1.2.2.3.

3.1.2.2.2. Integram a Taxa de administração, os percentuais relativos:

a) ao lucro planejado pela licitante;

b) outras despesas indiretas, incorridas exclusivamente em função da futura execução do contrato, que não possam ser incluídas na composição dos montantes da planilha formadora do preço dos serviços;

c) aos seguintes tributos: ISS, COFINS e PIS/PASEP, devendo ser indicado o regime de tributação a que está

submetida e considerar na cotação da taxa de administração os percentuais que reflitam os custos ou despesas efetivamente incorridos, **considerando retenção, complementação e compensação em consonância com a legislação vigente;**

c.1) a licitante cujo regime de tributação for pelo lucro real ou lucro presumido, no que diz respeito aos tributos de COFINS e PIS/PASEP, ou optante pelo Simples Nacional, no que diz respeito ao ISS, COFINS e PIS/PASEP, que cotar alíquotas diferentes dos percentuais limites definidos em lei, em decorrência de deduções ou compensações, deverá apresentar documento do tipo DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais) ou equivalente que justifique as alíquotas indicadas em sua planilha.

3.1.2.2.3. O Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líqüido não incidem diretamente sobre a atividade contratada, mas sobre o lucro auferido pela pessoa jurídica, sendo, portanto, dispensável o detalhamento desses tributos na composição da Taxa de Administração. Tais tributos devem ser considerados no lucro da pessoa jurídica, devendo a planilha ser elaborada de acordo com a opção do regime de tributação da pessoa jurídica em consonância com a legislação vigente, **considerando as retenções, complementações e compensações.**

3.1.2.2.4. O percentual correspondente a ela deverá ser claramente expresso e incidirá sobre o somatório do TOTAL DO MONTANTE “A” + TOTAL DO GRUPO 1 DO MONTANTE “B”.

3.1.3. DESPESAS COM 13º SALÁRIO

3.1.3.1. A contratada deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 14 do Edital – Do Pagamento.

3.1.3.2. Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista no subitem 11.1.2 do Edital, a contratada obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação.

3.1.3.2.1. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à contratada mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 14 do Edital – Do Pagamento.

3.1.3.2.2. Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do subitem anterior.

3.1.3.3. Para o cálculo das despesas estimadas com o 13º salário, a proponente deverá considerar o valor da remuneração (item 2 da Planilha Resumida) acrescido dos encargos sociais fixados, correspondentes ao GRUPO "A" dos ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS informado, mais a taxa de administração definida na proposta de preços da licitante.

3.1.4. DESPESAS ESTIMADAS

3.1.4.1. Auxílio-alimentação: O ressarcimento à Contratada dar-se-á em função dos parâmetros estabelecidos no item 11.10 do Edital, observado o disposto no item 4.3 deste Anexo.

3.3. Além das planilhas detalhadas de que trata o item 3.1 deste Anexo, a licitante deverá apresentar, **obrigatoriamente**, **a planilha resumida** constante no Modelo Completo da Proposta de Preços, constante do Anexo n. 3, sendo que o pregoeiro poderá solicitar a comprovação da exeqüibilidade dos custos cujas planilhas apresentem valores considerados não compatíveis com os valores apresentados no orçamento constante do Anexo n. 7.

4 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Prazo de Início da Prestação dos Serviços

4.1.1. A pessoa jurídica deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

4.1.2. O prazo referido no subitem anterior poderá ser postergado a critério da Contratante.

4.2. Uniformes

4.2.1. Em consonância com o disposto no subitem 11.3.1 do Edital, a contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, nas seguintes especificações e quantidades:

CATEGORIA/ESPECIFICAÇÃO	QTDE. TOTAL (NÚMERO DE PEÇAS ANUAL x QTDE. DE EMPREGADOS)	UNIDADE
ENCARREGADO GERAL e ENCARREGADO SETORIAL		
Terno completo (com calça ou saia) em microfibra	4,00	pç
Camisa social de tecido leve em algodão	4,00	pç
Gravata / lenço	4,00	pç
Cinto	4,00	pç
Meias	4,00	par
Sapato preto com solado antiderrapante	4,00	par

CATEGORIA/ESPECIFICAÇÃO	QTDE. TOTAL (NÚMERO DE PEÇAS ANUAL x QTDE. DE EMPREGADOS)	UNIDADE
ENCARREGADO DE SERVIÇO e AUXILIAR DE ENCARREGADO		
Calça social de tecido leve em microfibra	26,00	pç
Camisa social de tecido leve em algodão	26,00	pç
Gravata / lenço	26,00	pç
Cinto	26,00	pç
Meias	26,00	par
Sapato preto com solado antiderrapante	26,00	par
ALMOXARIFE		
Calça de tecido leve em algodão	4,00	pç
Jaleco de tecido leve em algodão	4,00	pç
Cinto	4,00	pç
Meias	4,00	par
Calçado com solado antiderrapante	4,00	par
SERVENTE e TRATADOR DE PÁSSAROS		
Calça de tecido leve em algodão	426,00	pç
Jaleco de tecido leve em algodão	426,00	pç
Cinto	426,00	pç
Meias	426,00	par
Calçado com solado antiderrapante	426,00	par

4.2.2. A distribuição dos uniformes será semestral, em 2 (duas) peças, por empregado, a partir do início do contrato, com entregas nos 1º e 7º meses da vigência contratual.

4.2.2.1. O prazo de distribuição dos uniformes no início do contrato será de quinze dias corridos, contado a partir da data de assinatura do contrato.

4.2.2.2. Para as demais distribuições, o prazo será até o primeiro dia útil do início do semestre contratual.

4.2.3. O valor do uniforme não pode ser descontado dos salários dos empregados.

4.2.4. O pessoal trabalhará permanente e completamente uniformizado, devendo os modelos dos uniformes serem submetidos previamente à aprovação do órgão fiscalizador, de acordo com a seguinte descrição:

a) Servente, Almoxarife e Tratador de Pássaros – O uniforme será composto de calça e jaleco de tecido leve em algodão, cinto, meias e calçado com solado antiderrapante de borracha ou material sintético;
b) Encarregado de Serviço, Auxiliar de Encarregado – O uniforme será composto de calça em tecido leve (microfibra) e camisa social em tecido leve (algodão), gravata/lenço, cinto, meias e sapato preto com solado antiderrapante de borracha ou material sintético;
c) O Encarregado Geral e Encarregado Setorial, além dos Encarregados de Serviço, que desempenham suas funções no Plenário da Câmara,

deverão utilizar terno completo, constituído de calça/saia (microfibra) e camisa social de tecido leve (algodão) , paletó, gravata/lenço, cinto, meias e sapato preto com solado antiderrapante.

4.2.5. Nos casos em que o empregado não puder utilizar o calçado especificado no item anterior, a contratada deverá fornecer calçado alternativo, dentro dos padrões e das normas de segurança exigidos, além de fornecer relação nominal desses empregados, acompanhada dos respectivos atestados médicos.

4.3. Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte

4.3.1. O fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte (se for o caso), conforme exigência dos itens 11.10 e 11.11 do Edital, deverá ser feito até o quinto dia útil do mês em referência.

5 - DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

5.1. Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à Contratada, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

5.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

6 – DA VISTORIA

6.1. Em atendimento ao disposto na alínea "e" do item 7.2 do Edital, durante o prazo de elaboração de propostas, as licitantes **poderão** realizar vistoria técnica no local onde serão realizados os serviços, para fins de conhecimento do local e cotação em suas propostas do preço necessário e suficiente para execução adequada do objeto.

6.2. As vistorias técnicas serão agendadas por meio do telefone (61) 3216-4201/06 e realizadas em companhia de funcionário designado pela Coordenação de Administração de Edifícios, no horário das 9h às 12h e das 14h às 18h, de segunda à sexta-feira.

7 - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de fiscalização, acompanhamento e controle do contrato.

Brasília, 17 de junho de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro

ANEXO N. 2

PREGÃO ELETRÔNICO N. 101/09

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

1 - DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços área de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos, em prédios administrativos da Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal.

ITEM ÚNICO: Execução de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos, nas seguintes áreas da Câmara dos Deputados:

a) EDIFÍCIO DEPUTADO FLÁVIO MARCÍLIO, excluídas as áreas da banca de jornais, das cozinhas dos restaurantes e da lanchonete e incluída a área da garagem, estacionamentos e galpões do serviço de obras da Câmara dos Deputados;

b) TÚNEL DE INTERLIGAÇÃO DO ANEXO II COM O EDIFÍCIO DEPUTADO FLÁVIO MARCÍLIO;

c) GALPÕES LOCALIZADOS NO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, TRECHO 5, LOTES 40, 50 e 60.

1.1 - DAS ÁREAS DOS PRÉDIOS

As áreas dos prédios são as seguintes:

EDIFÍCIO	AREA
a) Edifício Deputado Flávio Marcílio excluídas as áreas das Cozinhas dos restaurantes e da lanchonete.	44.360m²
b) Garagem do Edifício Deputado Flávio Marcílio	10.500m²
c) Túnel de interligação do Anexo II ao Edifício Deputado Flávio Marcílio	780m²
d) Galpões do Serviço de Obras	1.651m²
e) Galpões localizados no SIA	2.520m²
SOMA TOTAL	**59.160m²**

1.2 - QUADRO DE PESSOAL

a) Para supervisão dos trabalhos, a contratada manterá permanentemente em serviço 01 (um) Encarregado-Geral, 01 (um) Encarregado Setorial, 02 (dois) Almoxarifes, além dos Encarregados de Serviço.

b) Para execução dos serviços contratados, a contratada deverá manter permanentemente em serviço os seguintes quantitativos mínimos de pessoal:

FUNÇÃO	QUANTITATIVO
Encarregado-Geral	01
Encarregado-Setorial	01
Encarregado de Serviço	12
Servente	212
Almoxarifes	02
Tratador de pássaros	01
Auxiliar de Encarregado	01
TOTAL GERAL	**230**

c) A contratada deverá manter permanentemente em serviço, 01 (um) tratador de aves e pássaros no período diurno.

d) A Câmara dos Deputados e/ou a Contratada poderão determinar o remanejamento de pessoal, sempre que for necessário e/ou conveniente para execução das atividades.

1.3 – DOS MATERIAIS

1.3.1 - A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, relação do material a ser empregado na realização dos serviços, indicando quantidade e outras características que permitam sua identificação.

1.3.2 - A contratada somente utilizará materiais de primeira linha de qualidade, a serem entregues nas zeladorias em datas e quantidades que garantam a permanente execução dos serviços, respeitada a capacidade dos almoxarifados.

1.3.2.1. O órgão fiscalizador realizará vistoria no material a ser entregue na Câmara dos Deputados e atestará seu recebimento, se este estiver dentro dos padrões e das quantidades exigidos no Edital.

1.3.2.2. Os materiais deverão ser entregues em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, acompanhados de cópia das notas fiscais ou de qualquer outro documento pertinente, nos quais deverá constar obrigatoriamente a quantidade, o peso ou o volume.

1.3.3 – A Câmara dos Deputados estima aproximadamente o seguinte consumo médio mensal do material básico a ser utilizado para execução dos serviços objeto deste pregão:

MATERIAL DE CONSUMO	UNIDADE	MÉDIA DE CONSUMO MENSAL
Água Sanitária Álcool líquido com teor ativo 92,8º Brilho Inox em Spray (ref. 3M)	litro litro 500ml	486 466 07
Cera Impermeabilizante Acrílico (ref. Traffic, fabric. Johnson Diversey)	bomba 5l	4
Cera Líquida Incolor concentrada, diluição 1/10 ref. Audax ou similar	bomba 5l	3

MATERIAL DE CONSUMO	UNIDADE	MÉDIA DE CONSUMO MENSAL
Cera Polidora de pintura, em pasta (ref. Grand Prix ou similar)	lata 200g	03
Desinfetante líquido (referência Vero Plus, diluição 1/100, ou similar)	bomba 5l	37
Detergente Alcalino p/ Limpeza Geral, diluição 1/100 (ref. Esmerol)	galão 5l	01
Desodorizante (referência Bom Ar ou similar) - lata/spray 400 ml	unidade	102
Detergente líquido neutro (referência Vero Plus, diluição 1/100, ou similar)	bomba 5l	37
Disco Hi-Pro – 510mm ref. 3M ou similar	unidade	02
Disco p/ Polidora High Speed, polidor, para retirada de marcas, de fibra natural , ref. 3M - pêlo de porco – restaurador	unidade	01
Disco Remomível para enceradeira, 350mm, verde, ref. 3M ou similar	unidade	03
Disco Remomível para enceradeira, 410mm, verde, ref. 3M ou similar	unidade	03
Disco Remomível para enceradeira, 510mm, verde, ref. 3M ou similar	unidade	02
Disco Remomível para enceradeira, 350mm, branco, ref. 3M ou similar	unidade	02
Disco Remomível para enceradeira, 410mm, branco, ref. 3M ou similar	unidade	02
Disco Remomível para enceradeira, 510mm, branco, ref. 3M ou similar	unidade	01
Escova de Nylon Multiuso Manual, 13 x 6,5 cm, fibras de aprox 2,5 cm	unidade	04
Esponja Dupla Face, ref 3M ou similar	unidade	113
Esponja de Aço 60g (ref. Bombril, Assolan ou similar)	pct 8 unid.	22
Estopa	pct 500g	02
Flanela em Peça, 40x60 cm, ref. Copa Limpa ou similar	unidade	189
Limpador Desinfetante (Ref. Drastic 700ml)	unidade	05
Limpa Carpete diluível 1/20 (Ref. Briosol)	bomba 5l	07
Limpa Pedra diluível 1/5 (Ref. Start)	bomba 5l	04
Limpa Vidro (Ref. Start)	unidade 500ml	30
Limpador Multi-Uso diluível 1/20 (Ref. Ajax Fresh)	unidade 500ml	139
Lustra Móveis (Ref. Worker ou similar)	unid. 200ml	114
Luva de Latéx c/ Forro, ref. DA-299 Confort Látex, comprimento 29 cm, fabric. Danny ou similar	par	109
Máscara Filtradora Descartável, ref. 3M ou similar	unidade	22
Papel Higiênico, IHR-25, profissional, Inovatta, folha dupla, fabric. Santher (rolo 250 m)	pct. 8 unid.	171
Papel toalha interfolhado (referência Inovatta, fabric. Santher ou similar), caixa com 2.400 folhas, folha dupla, tamanho 23 x 20 cm	caixa (2.400 fls)	522
Pedra Sanitária eucalipto, 35 g, fabric Zupp ou similar	caixa (96 un)	3
Polidor p/ Metais, ref. Silvo ou similar	unid. 200ml	10
Removedor p/ piso Impermeabilizado (Sistema Metalic 100 UHS, diluível 1/8 até 1/20, fabric. Indeba)	bomba 5l	28
Restaurador Sistema Metalic HS, Metalic 40 (diluível até 1/4), fabric. Indeba	bomba 5l	01
Sabão de Coco, fabric. Minuano ou similar, 100g	pacote (5 un)	42
Sabonete em Pedra, ref. Lux Lavanda, 90g, fabric. Unilever ou similar	unidade	124

MATERIAL DE CONSUMO	UNIDADE	MÉDIA DE CONSUMO MENSAL
Sapólio Rádium em Pedra, fabric. Bombril ou similar	unid. 200 gr	31
Sabonete líquido Nobla 5 litros ref. Johnson Diversey ou similar	bomba 5l	29
Saco de Pano para Limpeza, tamanho 1,00 x 0,60 m	unidade	161
Saco Descartável p/ Aspirador Electrolux (kit filtro – 3 unidades de 10L)	unidade	25
Saco Plástico p/ Lixo 100 L Azul	unidade	6000
Saco Plástico p/ Lixo 100 L Vermelho	unidade	7500
Saco Plástico p/ Lixo 100 L Preto	unidade	10000
Saco Plástico p/ Lixo 20 L Preto	unidade	15000
Selador Sistema Metalic HS, Metalic 3, fabric. Indeba	bomba 5l	04

ALIMENTO DOS PÁSSAROS	UNIDADE	MÉDIA DE CONSUMO MENSAL
Alpiste	Kg	3
Painço	Kg	3
Aveia	Kg	3
Arroz com Casca	Kg	2
Semente de Girassol	Kg	3

MATERIAL DE CONSUMO DURÁVEL	UNIDADE	ESTOQUE INICIAL	CONSUMO MENSAL	CONSUMO SEMESTRAL
Avental Plástico	und	8,00	1,00	-
Balde Plástico 12 Litros	und	120,00	6,00	-
Balde Plástico 60 Litros	und	10,00	1,00	-
Bonnets fibra curta com esfregão p/ carpete ref. P269 (48,3cm) fabricação Rubbermaid	und	5,00	-	01
Bota de Borracha nº 40 Cano Médio cor preta	par	10,00	-	01
Capa p/ Chuva com capúz cor amarela tamanho "G"	und	6,00	-	01
Combinado Rodo limpa vidros 25cm 4x1 de polietileno de alta impacto ref. 1401 TOMKI, Bralimpia ou similar	und	10,00	-	01
Escova de Nylon p/ Enceradeira 350mm CLEANER	und	2,00	-	01
Escova de Nylon p/ Enceradeira 410mm CLEANER	und	9,00	-	01
Escova de Nylon p/ Enceradeira 510mm CLEANER	und	3,00	-	01
Fita p/ isolamento de área zebrada amarela e preto ultra resistente 7,6cm x 200m	rolo	1,00	-	01
Placa p/ Sinalização Piso Molhado em polipropileno tipo cavalete compacto 33x41cm dobravél ref. GC 143 SETON/TONKI 1705	und	20,00	-	01

MATERIAL DE CONSUMO DURÁVEL	UNIDADE	ESTOQUE INICIAL	CONSUMO MENSAL	CONSUMO SEMESTRAL
Extensão com carretel 2X2,5mm2 X 20,00 m- suporte com carretel injetado em polipropileno com diâmetro de 290 mm com 3 tomadas universais.	und	20,00	-	01
Espátula de aço com cabo de madeira 4" 101x185mm cabo amarelo fabricação MAX Ferramentas	und	4,00	-	01
Mop água / úmido médio 340 gr ALGODÃO com ponta CORTADA 340 fabricação TOMKI/ CONCISE/ TTS ou similar	und	6,00	-	01
Fibra p/ Limpeza Geral - Manta não tecida de fibras sintéticas com metal abrasivo espessura 16mm dim.: 102x260 mm verde escuro (Scottch-Brite MR fabricação 3M)	pacote	10,00	5,00	-
Mangueira Top cristal Ø3/4'x 50 m PVC flexível, camada em poliester trançado , para pressões de 6 bar Tramontina Mult ou similar	und	2,00	-	01
Máscara Protetora p/ Gases fabricação 3M série 7500 CA 12011	und	5,00	-	01
Mop Pó Supertat referência J453 Completo, cor azul, 61cm (fabricação Rubbermaid ou similar)	und	8,00	-	01
Óculos de Segurança de Ampla Visão CA 14056 3M	und	5,00	-	01
Pá p/ Lixo Plástica/Galvanizada com cabo longo 90 cm ref. 15300 maca Tomki, São Bernardo, Madetec ou similar	und	47,00	2,00	-
Protetor auricular Siliconizado - Protetor Auditivo 1310 contra ruídos tipo plugue de canal com haste (prende os pluges firmemente nos ouvidos) fabricação 3M	pacote	5,00	-	01
Regador de 10 L. Verde em Chapa e Tinta Epoxi e Duas Asas JC19062 (fabricante Jardincentro ou similar)	und	3,00	-	01
Rodo p/ Pia de Banheiro com cabo de madeira fabricante Guirado/ Bettani/ Dalcim	und	35,00	3,00	-
Rodo 40cm de madeira/plástico (borracha dupla) com cabo 1,50 cm Marcas Tomki, Guirado, Bettani, Dalcim ou similar	und	90,00	5,00	-
Rodo 60cm de madeira/plástico (borracha dupla) com cabo 1,50m Marcas Tomki, Guirado, Bettani, Dalcim ou similar	und	20,00	5,00	-
Rodo 90cm de madeira/plástico (borracha dupla) com cabo 1,50m Marcas Tomki, Guirado, Bettani, Dalcim ou similar	und	10,00	2,00	-
Suporte LT (esfregão) 3M (ref. SCOTCH-BRITE)	und	10,00	-	02
Vassoura de Pêlo 40cm nylon com cabo 1,50m marcas Tommki, Guirado, Bettani, Dalcim ou similar	und	20,00	3,00	-

MATERIAL DE CONSUMO DURÁVEL	UNIDADE	ESTOQUE INICIAL	CONSUMO MENSAL	CONSUMO SEMESTRAL
Vassoura de Pêlo 60cm nylon com cabo 1,50m marcas Tommki, Guirado, Bettani, Dalcim ou similar	und	10,00	2,00	-
Vassoura de Pêlo 90cm nylon com cabo 1,50m marcas Tommki, Guirado, Bettani, Dalcim ou similar	und	6,00	2,00	-
Vassoura Piaçava nº 3 com cabo 1,50m marca Guirado, Bettani, Dalcim ou similar	und	30,00	2,00	-
Vassoura p/ Vaso Sanitário com cabo de madeira fabricante Guirado/ Bettani/ Dalcim	und	80,00	10,00	-

1.3.4 - A estimativa indicada na tabela de material de consumo constitui-se em simples referencial, obrigando-se a contratada a manter os serviços de acordo com as exigências constantes do Edital e Anexos, independentemente da diminuição ou aumento do consumo em determinado período.

1.3.5 - Obriga-se a contratada a manter os almoxarifados sempre abastecidos dos materiais necessários à realização dos serviços, devendo manter controle de estoque atualizado diariamente para fins de verificação pelo Órgão Fiscalizador.

1.3.6 - A contratada só poderá usar saneantes domissanitários e outros produtos químicos aprovados pelo órgão governamental competente, e que não causem dano a pessoas ou a animais domésticos ou a revestimentos, pisos, instalações e redes de água e esgoto dos prédios.

1.3.6.1. A contratada deverá adotar critérios especiais na aquisição e utilização de saneantes domissanitários, dando preferência a produtos biodegradáveis que apresentem menor grau de toxidade ou a produtos de menor potencial ofensivo ao meio ambiente, de acordo com orientações do órgão fiscalizador.

1.3.7 - A utilização de produtos químicos para limpeza, desinfecção, desinsetização, desratização e conservação dependerá da aprovação do órgão fiscalizador. A contratada, antes do início da execução dos serviços, ou no caso de substituição, encaminhará ao órgão fiscalizador relação dos produtos a serem utilizados com descrição sumária e o número do registro no órgão controlador.

1.3.7.1. Todos os vasilhames que contenham produto de limpeza deverão ser identificados por etiqueta, de fácil leitura, que informe o seu conteúdo, vedado o aproveitamento de embalagens originariamente destinadas a acondicionar produtos de consumo humano.

1.3.8 - Os materiais de higiene e asseio pessoal deverão ser de primeira linha de qualidade, contendo as seguintes características:

a) Sabonete líqüido perolizado concentrado, para utilização em "dispenseres";

b) papel toalha, na cor branca, com três dobras, para utilização em papeleiras com sistema inter-folhas;
c) papel higiênico rolão 250m, na cor branca, folha dupla, com microtexturas, para utilização em dispenser (ref. "SANTHER);
d) saco plástico para coleta seletiva do lixo, nos padrões e cores definidos pelo órgão fiscalizador.

1.3.9 - A instalação e reposição de suportes para papel toalha, papel higiênico e sabonete líqüido ou a substituição por outros modelos ou marcas será de responsabilidade da contratada e não constituirá alteração contratual, obrigando-se a contratada a fornecer o material adequado, na forma da comunicação do órgão fiscalizador.

1.4 - DOS EQUIPAMENTOS

1.4.1 - A contratada, para execução do contrato, deverá utilizar equipamentos novos, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações em geral.

1.4.2 – A contratada deverá manter nas dependências da Câmara dos Deputados, devidamente identificados, a quantidade e espécie dos equipamentos para execução dos serviços objeto deste pregão, conforme tabela abaixo:

ESPÉCIE	QUANTIDADE
Aspirador Industrial Água e Pó (Ref. Karcher A2104 ou Eletrolux GT 3000 PRO ou Compact 320 da Soteco)	32
Aspirador Doméstico Pequeno (Ref. Eletrolux Silent Prof ou Karcher A2003 ou Leo da Soteco)	06
Aspirador Floorvac 1500 – 20 litros (Ref. WAP ou Compact 300 da Soteco)	02
Carrinho Funcional para Limpeza (Ref. TTS 380 s ou Tomki 1021)	06
Carrinho p/ Coleta de Lixo em Suporte à Varrição Manual dos Estacionamentos ref. (Contenur C-120)	04
Carro Container p/ Coleta de Lixo cap. 600 litros (Ref. Soluvam ou Contenur ou Rubbermaid ou Fiberglass)	05
Carro Plataforma p/ Transporte Material/Equipamento (ref. Marcon TM 52 ou Rubbermaid 4466-04)	03
Cinto de Segurança tipo pára-quedas (ref. MG Cinto MG 1841C ou Proteger)	02
Fita de isolamento de área (Ref. Nippom Safety ou Maxplac) rolo de 100m mod. 19398	02
Enceradeira Industrial Grande 510MM (Ref. Bandeirante, Karcher ou Cleaner)	03
Enceradeira Industrial Média 410MM (Ref. Bandeirante, Karcher ou Cleaner)	09
Enceradeira Industrial Pequena 350MM (Ref. Bandeirante, Karcher ou Cleaner)	03
Enceradeira Doméstica (Ref. Eletrolux B61)	02
Enceradeira Polidora High Speed (ref. Plataforma UHS 1600)	01
Escada em Alumínio com 6 degraus (ref. Alulev ou Art Factory)	06

ESPÉCIE	QUANTIDADE
Lavadora de Alta Pressão (ref. Wap L2600 ou L2800 ou Eletrolux L2400)	02
Lavadora e Secadora Automática de Piso (ref. Plataforma LST 51B ou Johnson Diversey Aquamat 45 ou Comac Simpla 45 E/45 B)	02
Lavadora Extratora para Carpete (ref. Minuteman Ambassador ou Johnson Diversey Taski Swingo 1250 B iy Tennant Lavadora 1240)	01
Limpadora a Vapor de Aquecimento Rápido (ref. Sky Wap max ou Karcher)	05
Sistema de Aplicação de Cera (ref. Balde Slim da TTS)	02
Sistema de Comunicação Móvel (ref.Motorola XTN UHF, com 2 baterias, antena, carregador de mesa e manual de operações)	10
Varredora Coletora p/ Estacionamento (ref. Eureka Picobello 151 ou Karcher T500)	02

1.4.3 - Embora as quantidades indicadas sejam estimadas, obriga-se a contratada a manter os serviços de acordo com as exigências constantes do Edital e dos seus Anexos, devendo providenciar e disponibilizar qualquer outro equipamento julgado necessário para a realização dos serviços.

1.4.4 - Fica vedado à contratada recorrer a setores ou servidores da Câmara dos Deputados para efetuar reparos ou consertos em equipamentos de sua propriedade, devendo substituir qualquer equipamento julgado inadequado ou ineficiente para realização dos serviços.

1.4.5 - Os equipamentos utilizados pela contratada não poderão causar danos a qualquer parte dos prédios ou produzir ruídos excessivos. A contratada, antes de iniciar os serviços ou em caso de substituição, relacionará os equipamentos a serem utilizados, fornecendo descrição sumária dos mesmos, além de apresentá-los previamente para avaliação e aprovação do órgão fiscalizador que poderá recusar qualquer equipamento considerado inadequado para realização dos serviços.

2 - RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL

A contratada deverá manter à disposição da Câmara dos Deputados quadro de pessoal com, pelo menos, as seguintes quantidades, por categoria:

DESCRIÇÃO	QTDE. mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
Encarregado Geral	1	3.382,50
Encarregado setorial	1	1.821,22
Encarregado de serviço	12	1.305,11
Almoxarife	2	978,84
Tratador de pássaros	1	652,55
Auxiliar de Encarregado	1	978,84
Servente	212	652,55

3 - DA FREQÜÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

3.1 - A freqüência por expediente será auferida mediante fiscalização da contratante.

3.2 - A contratada estará obrigada a manter diariamente na Câmara dos Deputados o número mínimo de empregados fixado, devendo possíveis ausências serem supridas até trinta minutos após o início do expediente. A saída do empregado, trinta minutos antes do término da jornada de trabalho, também será considerada como falta.

3.3 - As faltas ao serviço não supridas serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa prevista no item 3 do Anexo n. 5.

4 – DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços deverão ser realizados pela contratada, de forma a atender as seguintes necessidades:

a) de segunda à sexta-feira, das 7 às 22 horas;

b) aos sábados das 7 às 13 horas;

c) quando houver Sessões Extraordinárias da Câmara dos Deputados ou do Congresso Nacional ou, ainda, outras atividades que requeiram a execução dos serviços de limpeza e conservação em horário diverso dos estabelecidos nas alíneas “a” e “b”.

d) mediante prévia comunicação ao órgão fiscalizador, a contratada poderá realizar alterações no horário de trabalho, sempre que for necessário para realização dos serviços, respeitando-se o limite de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais por empregado.

4.1.1 - Os horários de trabalho poderão ser alterados, mediante comunicação prévia do órgão fiscalizador, de forma a atender o pleno desenvolvimento das atividades legislativas.

5 – DOS SERVIÇOS

5.1 - A Câmara dos Deputados contrata os serviços objeto deste pregão e, em conseqüência, obriga-se a licitante a manter todas as áreas em perfeito funcionamento, independentemente de quantidades de materiais e equipamentos indicados na proposta.

5.2 - Os serviços serão realizados de acordo com as orientações do Órgão Fiscalizador, que definirá as tarefas e a freqüência em que serão executadas, observado o disposto nos Títulos 6 e 7 deste anexo, podendo incluir, excluir e/ou proceder qualquer alteração julgada necessária ao tratamento das aves existentes e ao asseio, higiene e conservação das dependências e dos estacionamentos privativos da Câmara dos Deputados, tendo em vista a destinação e a estrutura física do edifício, sempre que for necessário ou conveniente para a realização dos serviços.

5.3 – As orientações referentes a serviços complementares serão formalizadas pelo órgão fiscalizador e encaminhadas ao Encarregado, que se incumbirá de alocar o pessoal adequado à prestação requerida.

5.4 - A limpeza das áreas de circulação serão feitas, preferencialmente, em horário que não coincida com o expediente dos órgãos da Câmara dos Deputados.

5.5 - A manutenção da limpeza dos sanitários será feita no horário normal de expediente, de maneira que as instalações estejam sempre em perfeitas condições de utilização.

5.6 - A manutenção da limpeza das áreas de circulação será feita, preferencialmente, nos intervalos para almoço ou entre as Sessões, sempre de maneira que evite transtornos às pessoas e ao funcionamento dos diversos setores.

5.7 - Na limpeza de salas e gabinetes a contratada observará o seguinte:

a) a limpeza será feita preferencialmente antes do início ou após o encerramento do expediente;
b) a limpeza poderá ser feita durante o horário de expediente, desde que autorizado pelo titular da sala ou gabinete;
c) após a realização da limpeza no período noturno, as luzes deverão ser apagadas.

5.8 - Quando o pessoal da contratada encontrar sala ou gabinete aberto, fora do horário de expediente, comunicará o fato ao Departamento de Polícia Legislativa e deixará de realizar a limpeza dos mesmos nesse dia. Caberá ao Departamento de Polícia Legislativa fechar a sala ou gabinete.

5.9 - Os empregados da contratada deverão comunicar, por intermédio de seu Encarregado, qualquer anormalidade verificada em dependência em que devam prestar serviço.

5.10 - A contratada deverá disponibilizar os materiais necessários à realização dos serviços durante o horário de plantão noturno, finais de semana e feriados, ficando sob sua responsabilidade a verificação da demanda e as quantidades a serem previamente disponibilizadas.

6 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **DIARIAMENTE**

a) varrição de todas as dependências, inclusive "halls", calçadas, estacionamentos e sarjetas adjacentes aos prédios, rampas de acesso, escadarias e coberturas;

b) enceramento e polimento, com enceradeira, dos pisos enceráveis, após varrição;

c) retirada de mancha e extração de pó, com aspirador elétrico, dos carpetes, tapetes e capachos existentes, ou que venham a ser colocados, em pisos, paredes, colunas e tetos;

d) remoção de poeira do mobiliário, máquinas, utensílios, corrimãos, espelhos, placas indicativas, ventiladores, extintores de incêndio, bases de microfones, relógios de parede, balcões, divisórias, cinzeiros e outros objetos em uso nas diversas dependências;

e) lavagem, desinfecção e desodorização de todas as dependências sanitárias, compreendendo piso, pias, vasos, mictórios, portas, metais, espelhos, saboneteiras, porta-toalhas, e cestas de papéis usados;

f) colocação sistemática de sabonete líquido, papel-toalha, papel higiênico e suporte para papel higiênico e desinfetante sólido para sanitários, de modo que as dependências sanitárias fiquem sempre abastecidas desses materiais;

g) limpeza de obras de arte, na forma que for determinada pelo órgão fiscalizador;

h) limpeza geral dos elevadores, inclusive tapetes, portas e metais, com utilização de escova macia e produtos à base de silicone na limpeza das partes metálicas;

i) manutenção de todos os pisos impermeabilizados, com utilização de esfregão em fibra sintética (“mopp”) e polidora (“high-speed”);

j) limpeza dos “fumódromos” externos com substituição da areia nos cinzeiros , sempre que necessário;

k) limpeza de calhas, ralos externos de coberturas e dos depósitos de águas pluviais;

l) coleta seletiva, acondicionamento adequado e transporte de lixo, das dependências para os locais designados, utilizando recipientes que atendam às normas do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal;

m) limpeza e desobstrução de coletores de águas servidas ou pluviais nos locais de varrição e lavagem;

n) lavagem, com produto químico não corrosivo, de todos os pisos, escadas e corrimões;

o) limpeza anti-séptica dos aparelhos telefônicos;

p) lavagem, com produto desinfetante, de todas as lixeiras e coletores externos de lixo;

q) limpeza interna e externa das geladeiras, excluídas aquelas localizadas nas copas.

r) lavagem de todas as passadeiras.

s) arrumação, nos galpões do SIA, de móveis, utensílios, livros e equipamentos, na forma determinada pelo órgão fiscalizador, por intermédio dos dirigentes dos setores ali localizados.

- **SEMANALMENTE:**

a) limpeza de estantes, abrangendo os objetos nelas colocados;

b) remoção de manchas de móveis, portas, paredes, tetos, rodapés e colunas laváveis;

c) limpeza dos poços de elevadores, das casas de força, de máquinas de ar refrigerado, de geradores e centros telefônicos;

d) aplicação de produto restaurador a base de polímeros, com utilização de polidoras ("high-speed"), nos pisos impermeabilizados.

e) limpeza de corrimões das escadas, dos poços de elevadores, das casas de força, de máquinas de ar refrigerado, de geradores e centros telefônicos;

f) lavagem das calçadas adjacentes do Edifício Deputado Flávio Marcílio e das áreas de ligação com a garagem do mesmo prédio, na forma determinada pelo órgão fiscalizador.

– QUINZENALMENTE:

a) lavagem, quando for o caso, de poltronas, sofás, cadeiras e estofados;

b) conservação do mobiliário envernizado, mediante a aplicação de produto apropriado, seguido de polimento;

c) limpeza ou polimento, com produto químico apropriado, de metais, cinzeiros, placas, maçanetas e acessórios expostos de hidráulica ou eletricidade;

d) limpeza externa de vidros, esquadrias, frisos, brise-soleil, do subsolo e andar térreo;

e) remoção de cera dos pisos enceráveis, seguida de enceramento e polimento.

– **MENSALMENTE:**

a) lavagem, com utilização de limpadora a vapor de aquecimento rápido e produtos apropriados, das paredes e demais dependências sanitárias dos banheiros e copas;

b) enceramento de móveis enceráveis, seguido de polimento;

c) imunização de ralos e esgotos, com inseticida de boa qualidade e inofensivo ao ser humano;

d) limpeza de persianas;

e) aplicação de camada de produtos impermeabilizantes nos pisos.

– BIMESTRALMENTE:

a) enceramento de lambris ou divisórias de madeira;

b) lavagem de divisórias revestidas de melanina;

c) lavagem e limpeza de tapetes e carpetes de pisos com produtos químicos e equipamentos apropriados.

– TRIMESTRALMENTE:

a) limpeza de lâmpadas de qualquer tipo, de lustres, globos, arandelas, bacias ou outro complemento de iluminação elétrica;

b) remoção e aplicação de produtos impermeabilizantes nos pisos;

c) limpeza de divisórias revestidas de melanina;

d) limpeza de teto e paredes.

– SEMESTRALMENTE:

a) limpeza externa de vidros, esquadrias, frisos e brise-soleil dos andares do Edifício Flávio Marcílio, com equipamento adequado;

b) limpeza das esquadrias internas de alumínio e polimento daquelas que aceitarem este tratamento;

c) limpeza e conservação das coberturas dos edifícios;

d) limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, com observância das normas técnicas estabelecidas pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília e de modo a evitar prejuízo ao abastecimento e ao funcionamento dos serviços.

e) Desinfecção das instalações sanitárias e de esgotos, de copos e demais dependências, com emprego de produtos químicos de boa qualidade, inofensivos ao ser humano, com observância das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes e com utilização de pessoal devidamente habilitado.

- **EVENTUALMENTE:**

Qualquer outro serviço julgado necessário ao tratamento das aves existentes e o asseio, higiene e conservação das dependências, garagem e estacionamentos privativos do Edifício Deputado Flávio Marcílio e sala VIP do Aeroporto, cuja ocorrência não esteja prevista nas tarefas periódicas. O órgão fiscalizador poderá estabelecer nova rotina para a realização dos serviços.

7 - DA COLETA E REMOÇÃO DO LIXO

7.1 - A coleta de lixo será feita seletivamente, separando-se os seguintes materiais: papéis, plásticos, vidros, metais e outros que deverão ser acondicionados em embalagens de cores diferenciadas.

7.2 - A coleta seletiva, acondicionamento adequado e transporte do lixo são de responsabilidade da contratada, desde o local de origem até o local designado, de acordo com orientações do órgão fiscalizador, devendo ser utilizados carrinhos específicos.

8 – DA RECICLAGEM/TREINAMENTO DO PESSOAL

8.1. A contratada deverá promover, durante a vigência contratual, mediante solicitação do órgão fiscalizador e sem qualquer ônus adicional para a contratante,

treinamento e cursos de atualização para todos os empregados, inclusive para as áreas de preservação ambiental e coleta seletiva de lixo, sempre que verificada a necessidade pelo órgão fiscalizador, com objetivo de manter atualizados os seus empregados nas tarefas que deverão desenvolver.

8.2. A contratada deverá ministrar ginástica laboral aos seus funcionários, no mínimo duas vezes por semana. Para tanto realizará, a suas expensas, os exames médicos e complementares exigidos para verificar aptidão para prática de atividade física do funcionário.

9 - DOS EXAMES MÉDICOS

9.1 - A contratada, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência dos contratos de trabalho de seus empregados, realizará, a suas expensas, os exames médicos e complementares exigidos, mantendo, no escritório que lhe for destinado os respectivos comprovantes para verificação pelo órgão fiscalizador.

Brasília, 17 de junho de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro

ANEXO N. 3

PREGÃO ELETRÔNICO N. 101/09

MODELO COMPLETO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html).

I – FORMALIZAÇÃO

OBJETO: Prestação de serviços na área de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos, em prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TEL.:_____

FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

Apresentamos nossa proposta para a presente licitação, de acordo com as disposições do Edital do Pregão Eletrônico n. 101/09.

Decorre do conteúdo da presente proposta a explicitação do seguinte PREÇO DE JULGAMENTO PARA O ITEM:

R$: _____
(em algarismos)

_____
Preço Global Anual (por extenso)

No valor proposto estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para a execução dos serviços objeto da licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 2 e demais condições e exigências deste Edital e demais anexos.

O prazo de validade da presente proposta é de _____ (por extenso) dias. (observado o disposto na alínea “c” do item 7.2 do Edital).

II – PLANILHA RESUMIDA DE FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

MONTANTE "A"

1 – SALÁRIOS

CATEGORIA	QTDE. MÍN.	REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL (R$)	TOTAL (R$)
Encarregado Geral	1	3.382,50	3.382,50
Encarregado setorial	1	1,821,22	1.821,22
Encarregado de serviço	12	1.305,11	15.661,32
Almoxarife	2	978,84	1.957,68
Tratador de pássaros	1	652,55	652,55
Auxiliar de Encarregado	1	978,84	978,84
Servente	212	652,55	138.340,60
A1 TOTAL	**230**	**----------**	**162.794,71**

* OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO TÍTULO 2 DO ANEXO N. 2 DO EDITAL PARA A COTAÇÃO DE SALÁRIOS.

2 – SUBTOTAL - REMUNERAÇÃO

SOMATÓRIO DE A1	**R$ 162.794,71**

3 – ENCARGOS SOCIAIS

A2* - % (..... por cento) correspondentes aos encargos sociais totais, aplicados sobre o valor indicado no Quadro 2 (SUBTOTAL REMUNERAÇÃO)	

*INDISPENSÁVEL ANEXAR PLANILHA DISCRIMINATIVA DE TODOS OS ITENS E PERCENTUAIS FORMADORES DA PERCENTAGEM FINAL DE ENCARGOS SOCIAIS.

4 – TOTAL DO MONTANTE "A"

SOMATÓRIO DO ITEM 2 + ITEM 3 (REMUNERAÇÃO + ENC.SOCIAIS)	

MONTANTE "B"

5 – CUSTOS ADICIONAIS

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (ver observações constantes do subitem 3.1.4.1 do Anexo n. 1)	79.350,00
AUXÍLIO-TRANSPORTE (detalhar em planilha específica)	
EQUIPAMENTOS (detalhar em planilha específica)	
UNIFORME (detalhar em planilha específica)	
MATERIAIS (detalhar em planilha específica)	
TREINAMENTO (1% sobre total do Quadro 2 - Subtotal Remuneração)	
AUXÍLIO FUNERAL (detalhar em planilha específica)	
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA (detalhar em planilha específica)	
OUTROS –(discriminar)	
B1 – TOTAL DOS CUSTOS ADICIONAIS	

*****CASO OS VALORES OFERTADOS PARA QUALQUER DOS GRUPOS DE CUSTO RELATIVOS A UNIFORMES, MATERIAIS DE CONSUMO OU EQUIPAMENTOS ESTEJAM ABAIXO DE 70% DO ORÇAMENTO ESTIMADO (ANEXO N. 7), OBRIGA-SE A LICITANTE A DEMONSTRAR A EXEQÜIBILIDADE DE SUA PROPOSTA.

6 – MONTANTE "A" + B1

SOMATÓRIO DO ITEM **4 +** ITEM **5** (TOTAL DO MONTANTE "A" + CUSTOS ADICIONAIS)	

7 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: % (_____ por cento)

7.1. Fórmula para obtenção da Taxa de Administração:

Taxa de Administração: em percentual

$$\left\{\frac{[1+(Lucro/100)]*[1+(Despesas\ Indiretas/100)]}{[1-(Tributos/100)]}\right\}*100-100$$

7.2 – VALOR CORRESPONDENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (montante A+B1)*(Taxa de Administração/100) **: R$**	

8 – PREÇO BÁSICO MENSAL

SOMATÓRIO DO ITEM 6 + ITEM 7.2	

9 – PREÇO BÁSICO ANUAL

ITEM 8 (Preço básico mensal) x 12	

10 – ESTIMATIVA PARA 13º salário

SOMATÓRIO DO ITEM 2 (REMUNERAÇÃO) multiplicado cumulativamente por (1+X) e por (1+Y), onde: X: valor do Grupo "A" dos Encargos Sociais Básicos, expresso em decimais. Y : taxa de administração da licitante, expressa em decimais (item 7.2).	

11 – PREÇO DE JULGAMENTO

SOMATÓRIO DOS ITENS **9** e **10** (Preço básico anual + 13º salário).	**R$ (***)**

PREÇO DE JULGAMENTO (GLOBAL ANUAL):

_____

(por extenso)

(***) O valor indicado nesta célula é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 4).

III – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

A licitante deverá apresentar planilha detalhada e nominada de todos os encargos sociais incidentes, tais como encargos básicos correspondentes às obrigações que, por lei, incidem diretamente sobre a folha de pagamento, os proporcionais aos direitos a recebimento de salários com base na estimativa de dias em que não há prestação de serviços (férias, ausências legais etc), previsão para indenizações (dispensa sem justa causa, aviso prévio indenizado etc.) e as incidências dos encargos básicos sobre os encargos decorrentes de previsões e estimativas.

A planilha deve refletir a situação específica da licitante.

IV - PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS UNIFORMES

PEÇAS	(A) QTDE. TOTAL (NÚMERO DE PEÇAS ANUAL x QTDE. DE EMPREGADOS)	(B) PREÇO UNITÁRIO	(C) PREÇO MENSAL (C)=A/12xB
Terno completo (com calça ou saia) em microfibra	4,00		
Camisa social de tecido leve em algodão	4,00		
Gravata / lenço	4,00		
Cinto	4,00		
Meias	4,00		
Sapato preto com solado antiderrapante	4,00		
Calça social de tecido leve em microfibra	26,00		
Camisa social de tecido leve em algodão	26,00		
Gravata / lenço	26,00		
Cinto	26,00		
Meias	26,00		
Sapato preto com solado antiderrapante	26,00		
Calça de tecido leve em algodão	4,00		
Jaleco de tecido leve em algodão	4,00		
Cinto	4,00		
Meias	4,00		
Calçado com solado antiderrapante	4,00		
Calça de tecido leve em algodão	426,00		
Jaleco de tecido leve em algodão	426,00		
Cinto	426,00		
Meias	426,00		
Calçado com solado antiderrapante	426,00		
		PREÇO TOTAL MENSAL R$	

PARA ESTE ITEM, VALOR TOTAL INFERIOR A 70% DO ORÇAMENTO (ANEXO N. 7) IMPLICA A OBRIGAÇÃO DE DEMONSTRAR SUA EXEQÜIBILIDADE.

V – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS EQUIPAMENTOS

ESPÉCIE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
Aspirador Industrial Água e Pó	32		
Aspirador Doméstico Pequeno	06		
Aspirador Floorvac 1500 – 20 litros	02		
Carrinho Funcional para Limpeza	06		
Carrinho p/ Coleta de Lixo em Suporte à Varrição Manual dos Estacionamentos	04		
Carro Container p/ Coleta de Lixo cap. 600 litros	05		
Carro Plataforma p/ Transporte Material/Equipamento	03		
Cinto de Segurança tipo pára-quedas	02		
Fita de isolamento de área rolo de 100m mod. 19398	02		
Enceradeira Industrial Grande 510MM	03		
Enceradeira Industrial Média 410MM	09		
Enceradeira Industrial Pequena 350MM	03		
Enceradeira Doméstica	02		
Enceradeira Polidora High Speed	01		
Escada em Alumínio com 6 degraus	06		
Lavadora de Alta Pressão	02		
Lavadora e Secadora Automática de Piso	02		
Lavadora Extratora para Carpete	01		
Limpadora a Vapor de Aquecimento Rápido	05		
Sistema de Aplicação de Cera	02		
Sistema de Comunicação Móvel	10		
Varredora Coletora p/ Estacionamento	02		
		PREÇO TOTAL MENSAL R$	

PARA ESTE ITEM, VALOR TOTAL INFERIOR A 70% DO ORÇAMENTO (ANEXO N. 7) IMPLICA A OBRIGAÇÃO DE DEMONSTRAR SUA EXEQÜIBILIDADE.

VI – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS MATERIAIS DE CONSUMO

MATERIAL DE CONSUMO	UNIDADE	QTDE. MÉDIA DE CONSUMO MENSAL	Preço Unitário R$	Preço Mensal R$
Água Sanitária	litro	486		
Álcool líquido com teor ativo 92,8º	litro	466		
Brilho Inox em Spray	500ml	07		

MATERIAL DE CONSUMO	UNIDADE	QTDE. MÉDIA DE CONSUMO MENSAL	Preço Unitário R$	Preço Mensal R$
Cera Impermeabilizante Acrílico	bomba 5l	4		
Cera Líquida Incolor concentrada, diluição 1/10	bomba 5l	3		
Cera Polidora de pintura, em pasta	lata 200g	03		
Desinfetante líquido	bomba 5l	37		
Detergente Alcalino p/ Limpeza Geral, diluição 1/100	galão 5l	01		
Desodorizante - lata/spray 400 ml	unidade	102		
Detergente líquido neutro	bomba 5l	37		
Disco Hi-Pro – 510mm	unidade	02		
Disco p/ Polidora High Speed, polidor, para retirada de marcas, de fibra natural - pêlo de porco – restaurador	unidade	01		
Disco Remomível para enceradeira, 350mm, verde	unidade	03		
Disco Remomível para enceradeira, 410mm, verde	unidade	03		
Disco Remomível para enceradeira, 510mm, verde	unidade	02		
Disco Remomível para enceradeira, 350mm, branco	unidade	02		
Disco Remomível para enceradeira, 410mm, branco	unidade	02		
Disco Remomível para enceradeira, 510mm, branco	unidade	01		
Escova de Nylon Multiuso Manual, 13 x 6,5 cm, fibras de aprox 2,5 cm	unidade	04		
Esponja Dupla Face	unidade	113		
Esponja de Aço 60g	pct 8 unid.	22		
Estopa	pct 500g	02		
Flanela em Peça, 40x60 cm	unidade	189		
Limpador Desinfetante	unidade	05		
Limpa Carpete diluível 1/20	bomba 5l	07		
Limpa Pedra diluível 1/5	bomba 5l	04		
Limpa Vidro	unidade 500ml	30		
Limpador Multi-Uso diluível 1/20	unidade 500ml	139		
Lustra Móveis	unid. 200ml	114		
Luva de Latéx c/ Forro, comprimento 29 cm, fabric. Danny ou similar	par	109		
Máscara Filtradora Descartável	unidade	22		
Papel Higiênico, IHR-25, profissional, folha dupla, (rolo 250 m)	pct. 8 unid.	171		
Papel toalha interfolhado, caixa com 2.400 folhas, folha dupla, tamanho 23 x 20 cm	caixa (2.400 fls)	522		

MATERIAL DE CONSUMO	UNIDADE	QTDE. MÉDIA DE CONSUMO MENSAL	Preço Unitário R$	Preço Mensal R$
Pedra Sanitária eucalipto, 35 g,	caixa (96 un)	3		
Polidor p/ Metais	unid. 200ml	10		
Removedor p/ piso Impermeabilizado (Sistema Metalic 100 UHS, diluível 1/8 até 1/20)	bomba 5l	28		
Restaurador Sistema Metalic HS, Metalic 40 (diluível até 1/4)	bomba 5l	01		
Sabão de Coco, 100g	pacote (5 un)	42		
Sabonete em Pedra, 90g	unidade	124		
Sapólio Rádium em Pedra	unid. 200 gr	31		
Sabonete líquido Nobla 5 litros	bomba 5l	29		
Saco de Pano para Limpeza, tamanho 1,00 x 0,60 m	unidade	161		
Saco Descartável p/ Aspirador Electrolux (kit filtro – 3 unidades de 10L)	unidade	25		
Saco Plástico p/ Lixo 100 L Azul	unidade	6000		
Saco Plástico p/ Lixo 100 L Vermelho	unidade	7500		
Saco Plástico p/ Lixo 100 L Preto	unidade	10000		
Saco Plástico p/ Lixo 20 L Preto	unidade	15000		
Selador Sistema Metalic HS, Metalic 3,	bomba 5l	04		
Alpiste	kg	3		
Painço	kg	3		
Aveia	kg	3		
Arroz com Casca	kg	2		
Semente de Girassol	kg	3		
			PREÇO TOTAL MENSAL R$	

PARA ESTE ITEM, VALOR TOTAL INFERIOR A 70% DO ORÇAMENTO (ANEXO N. 7) IMPLICA A OBRIGAÇÃO DE DEMONSTRAR SUA EXEQÜIBILIDADE.

VII – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS MATERIAIS DE CONSUMO DURÁVEIS

MATERIAL DE CONSUMO DURÁVEL	UNIDADE	(A) ESTOQUE INICIAL	(B) CONSUMO MENSAL	(C) CONSUMO SEMESTRAL	(D) PREÇO UNITÁRIO	(E) PREÇO MENSAL (E)= (A/12+B)xD ou (A/12+C/6)xD
Avental Plástico	und	8,00	1,00	-		
Balde Plástico 12 Litros	und	120,00	6,00	-		
Balde Plástico 60 Litros	und	10,00	1,00	-		

MATERIAL DE CONSUMO DURÁVEL	UNIDADE	(A) ESTOQUE INICIAL	(B) CONSUMO MENSAL	(C) CONSUMO SEMESTRAL	(D) PREÇO UNITÁRIO	(E) PREÇO MENSAL (E)= (A/12+B)xD ou (A/12+C/6)xD
Bonnets fibra curta com esfregão p/ carpete (48,3cm)	und	5,00	-	01		
Bota de Borracha nº 40 Cano Médio cor preta	par	10,00	-	01		
Capa p/ Chuva com capúz cor amarela tamanho "G"	und	6,00	-	01		
Combinado Rodo limpa vidros 25cm 4x1 de polietileno de alta impacto ref. 1401	und	10,00	-	01		
Escova de Nylon p/ Enceradeira 350mm	und	2,00	-	01		
Escova de Nylon p/ Enceradeira 410mm	und	9,00	-	01		
Escova de Nylon p/ Enceradeira 510mm	und	3,00	-	01		
Fita p/ isolamento de área zebrada amarela e preto ultra resistente 7,6cm x 200m	rolo	1,00	-	01		
Placa p/ Sinalização Piso Molhado em polipropileno tipo cavalete compacto 33x41cm dobravél	und	20,00	-	01		
Extensão com carretel 2X2,5mm2 X 20,00 m-suporte com carretel injetado em polipropileno com diâmetro de 290 mm com 3 tomadas universais.	und	20,00	-	01		
Espátula de aço com cabo de madeira 4" 101x185mm cabo amarelo fabricação MAX Ferramentas	und	4,00	-	01		
Mop água / úmido médio 340 gr ALGODÃO com ponta CORTADA 340	und	6,00	-	01		

MATERIAL DE CONSUMO DURÁVEL	UNIDADE	(A) ESTOQUE INICIAL	(B) CONSUMO MENSAL	(C) CONSUMO SEMESTRAL	(D) PREÇO UNITÁRIO	(E) PREÇO MENSAL (E)= (A/12+B)xD ou (A/12+C/6)xD
Fibra p/ Limpeza Geral - Manta não tecida de fibras sintéticas com metal abrasivo espessura 16mm dim.: 102x260 mm verde escuro	pacote	10,00	5,00	-		
Mangueira Top cristal Ø3/4'x 50 m PVC flexível, camada em poliester trançado , para pressões de 6 bar	und	2,00	-	01		
Máscara Protetora p/ Gases	und	5,00	-	01		
Mop Pó Supertat referência J453 Completo, cor azul, 61cm	und	8,00	-	01		
Óculos de Segurança de Ampla Visão CA 14056	und	5,00	-	01		
Pá p/ Lixo Plástica/Galvanizada com cabo longo 90 cm	und	47,00	2,00	-		
Protetor auricular Siliconizado - Protetor Auditivo 1310 contra ruídos tipo plugue de canal com haste (prende os pluges firmemente nos ouvidos)	pacote	5,00	-	01		
Regador de 10 L. Verde em Chapa e Tinta Epoxi e Duas Asas JC19062	und	3,00	-	01		
Rodo p/ Pia de Banheiro com cabo de madeira	und	35,00	3,00	-		
Rodo 40cm de madeira/plástico (borracha dupla) com cabo 1,50 cm	und	90,00	5,00	-		
Rodo 60cm de madeira/plástico (borracha dupla) com cabo 1,50m	und	20,00	5,00	-		
Rodo 90cm de madeira/plástico (borracha dupla) com cabo 1,50m	und	10,00	2,00	-		

MATERIAL DE CONSUMO DURÁVEL	UNIDADE	(A) ESTOQUE INICIAL	(B) CONSUMO MENSAL	(C) CONSUMO SEMESTRAL	(D) PREÇO UNITÁRIO	(E) PREÇO MENSAL (E)= (A/12+B)xD ou (A/12+C/6)xD
Suporte LT (esfregão) 3M	und	10,00	-	02		
Vassoura de Pêlo 40cm nylon com cabo 1,50m	und	20,00	3,00	-		
Vassoura de Pêlo 60cm nylon com cabo 1,50m	und	10,00	2,00	-		
Vassoura de Pêlo 90cm nylon com cabo 1,50m	und	6,00	2,00	-		
Vassoura Piaçava nº 3 com cabo 1,50m	und	30,00	2,00	-		
Vassoura p/ Vaso Sanitário com cabo de madeira	und	80,00	10,00	-		
PREÇO TOTAL MENSAL R$						

PARA ESTE ITEM, VALOR TOTAL INFERIOR A 70% DO ORÇAMENTO (ANEXO N. 7) IMPLICA A OBRIGAÇÃO DE DEMONSTRAR SUA EXEQÜIBILIDADE.

VIII – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL MENSAL DO AUXÍLIO-TRANSPORTE			

IX – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE OUTROS CUSTOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
AUXÍLIO FUNERAL			
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA			
TOTAL MENSAL DE OUTROS CUSTOS			

Consignar em planilha específica outros custos que a licitante tenha considerado na planilha resumida, **especialmente os definidos em convenção coletiva que a licitante entenda exigíveis**. (**NÃO CONSIGNAR** as verbas de auxílio-alimentação).

X – COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

(Informação que obrigatoriamente deve constar da proposta)

A Taxa de Administração desta proposta foi definida com base nos seguintes percentuais:

Componente		Percentual (%)
LUCRO		
Despesas Indiretas não enquadráveis na planilha de custos do serviço		
TRIBUTOS	ISS	
	COFINS	
	PIS/Pasep	

Fórmula para obtenção da Taxa de Administração:

Taxa de Administração: em percentual

$$\left\{\frac{[1+(\text{Lucro}/100)]*[1+(\text{Despesas Indiretas}/100)]}{[1-(\text{Tributos}/100)]}\right\}*100-100$$

VALOR CORRESPONDENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = (montante A+B1)*(Taxa de Administração/100)

DECLARAÇÕES

Declaramos que o item constante dessa planilha corresponde exatamente às especificações descritas nos Anexos n^{s}. 1 e 2 deste Edital, às quais aderimos formalmente.

Declaramos conhecer e aceitar todas as exigências do Edital e dos anexos da presente licitação.

Declaramos que conhecemos plenamente os locais e as dependências onde serão executados os serviços, a natureza, a área e as condições de execução destes.

Brasília, de de 2009.

_____
Assinatura do representante legal da empresa

_____
Nome do representante legal da empresa

SOMENTE PARA A LICITANTE QUE HOUVER SE MANIFESTADO CONFORME DISPOSTO NO SUBITEM 5.2.1 DO EDITAL:

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

Brasília, de de 2009.

_____

Assinatura do representante legal da empresa

_____

Nome do representante legal da empresa

(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)

Brasília, 17 de junho de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro

ANEXO N. 4

PREGÃO ELETRÔNICO N. 101/09

CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

Informe o **PREÇO GLOBAL ANUAL** oferecido para o item.
NÃO DIGITE VÍRGULAS.
Exemplos:
a) se o valor é **R$ 1,45** digite **145**
b) se o valor é **R$ 10,00** digite **1000**

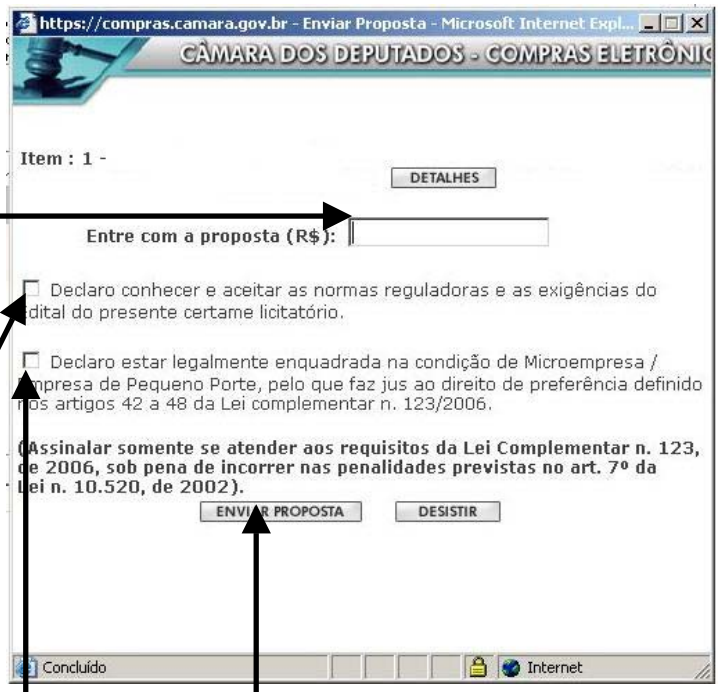

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão “Enviar Proposta”.

Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá declarar**, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3 da referida lei.

Brasília, 17 de junho de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro

ANEXO N. 5

PREGÃO ELETRÔNICO N. 101/09

TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos percentuais sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato, conforme a seguinte tabela:

		INFRAÇÃO	PERCENTUAL
1.		Deixar de cumprir qualquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei para as quais não se comine outra sanção administrativa, por ocorrência	**0,1**
2.		**DEIXAR DE:**	
	2.1.	Apresentar qualquer dos documentos exigidos no subitem 14.2.2 do Edital, até o dia 10 do mês da apresentação da nota fiscal/fatura, por documento e por dia	**0,2**
	2.2.	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do subitem 3.1.3.1. do Anexo n. 1, por dia de atraso	**1,2**
	2.3.	Fornecer, semestralmente, na forma do item 4.2 do Anexo n. 1 do Edital, uniforme e calçado aos seus empregados, por ocorrência e por dia	**0,2**
	2.4.	Substituir empregado que apresentar desuniformizado ou desatento às normas de higiene pessoal e ou sem identificação, por empregado e por dia	**0,1**
	2.5.	Apresentar registro de freqüência de seus empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação	**0,2**
	2.6.	Cumprir a orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços, por ocorrência	**0,1**
	2.7.	Fornecer a relação nominal dos empregados, por solicitação	**0,1**
	2.8.	Observar as determinações da Câmara dos Deputados quanto à permanência e circulação de seus empregados nas dependências da Câmara dos Deputados, por ocorrência	**0,2**
	2.9.	Cumprir o disposto no item 11.5, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante, por ocorrência	**0,2**
	2.10.	Executar, dentro do prazo, qualquer das tarefas definidas pelo Órgão Fiscalizador, por tarefa e por dia	**0,1**
	2.11.	Submeter à aprovação do órgão fiscalizador equipamentos e produtos utilizados na limpeza, conservação, desinfecção, desodorização e controle fitossanitário, por ocorrência	**0,2**
	2.12.	Atender convocação do órgão fiscalizador para prestação de serviços extraordinários, por ocorrência	**0,2**
	2.13.	Remover o lixo na forma indicada no Caderno de Especificação, por ocorrência e por dia	**0,4**

		INFRAÇÃO	PERCENTUAL
	2.14	Fornecer os materiais e equipamentos necessários à manutenção da limpeza e conservação nos termos do Anexo n. 2, por ocorrência e por dia	**0,2**
	2.15.	Manter o quantitativo de equipamentos, em funcionamento, nos termos do Anexo n. 2, por equipamento e por dia	**0,2**
	2.16	Fornecer o controle de estoque atualizado dos almoxarifados, quando solicitado pelo Órgão Fiscalizador, por solicitação	**0,1**
3.		Manter em serviço número de empregados inferior ao contratado, por empregado/dia	**0,8**
4.		Usar saneantes domissanitários, defensivos e outros produtos químicos não aprovados pelo órgão governamental competente, por ocorrência	**1,2**
5.		Interromper a realização do serviço, por ocorrência e por dia de paralisação	**1,2**
6.		Manter empregado não qualificado para prestar serviço, ou que se conduza de modo inconveniente, ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por dia	**1,2**
7.		**CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:**	
	7.1.	Descontar do salário dos seus empregados o custo do uniforme e calçado, por empregado	**0,1**
	7.2.	Não conceder o intervalo fixado em lei para refeição, por dia/empregado	**0,1**
	7.3.	Não conceder o intervalo fixado em lei para repouso e descanso semanal remunerado, por semana/empregado	**0,2**
	7.4.	Manter empregado em serviço além da jornada normal de trabalho ou de prorrogação autorizada em lei, por dia/empregado	**0,2**
	7.5.	Deixar de pagar os acréscimos salariais decorrentes de lei ou contrato, por empregado	**1,2**
	7.6.	Deixar de cumprir exigências relativas à higiene, segurança no trabalho, cursos de atualização solicitados e ginástica laboral, por ocorrência	**0,1**
	7.7.	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por empregado e por dia	**0,1**
	7.8.	Fornecer com atraso, ou não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados, ou fornecê-lo em valor inferior ao fixado neste Edital, por empregado e por dia	**0,1**
	7.9.	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação	**0,8**
	7.10	Deixar de pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, por ocorrência e por dia	**1,2**

Brasília, 17 de junho de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro

ANEXO N. 6

PREGÃO ELETRÔNICO N. 101/09

MODELO DOS ARQUIVOS

Modelos dos arquivos com os campos necessários para conferência das informações exigidas nas alíneas “a”, “d” e “f” do subitem 14.2.2 do Edital:

1. Folha de Pagamento

- MATRÍCULA
- CPF
- NOME
- DATA ADMISSÃO
- FUNÇÃO/CATEGORIA
- SALÁRIO BASE
- DIAS TRABALHADOS
- GRATIFICAÇÕES
- HORAS EXTRAS NORMAIS (50, 70 e 100%)
    - QUANTIDADE DE HORAS
    - DATA DA REALIZAÇÃO
- HORAS EXTRAS NOTURNAS (50, 70 e 100%)
    - QUANTIDADE DE HORAS
    - DATA DA REALIZAÇÃO
- ADICIONAL
    - NOTURNO
    - INSALUBRIDADE
    - PERICULOSIDADE
- FÉRIAS
    - /3
    - ABONO PECUNIÁRIO
    - PERÍODO AQUISITIVO
    - PERÍODO DE GOZO
- ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO
    - PROPORCIONALIDADE (AVOS)
- AUXÍLIO
    - ALIMENTAÇÃO
    - TRANSPORTE
- DIFERENÇA
    - FÉRIAS
    - AUXÍLIO
        - ALIMENTAÇÃO
        - TRANSPORTE
- SALÁRIO FAMÍLIA
- DIÁRIAS
- ABONO
- SALÁRIO BRUTO
- AFASTAMENTOS (PREVISTOS PELA CLT)

- FALTAS
- DESCONTOS
    - IMPOSTO DE RENDA
    - INSS
    - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
    - AUXILIO TRANSPORTE
    - PENSÃO ALIMENTÍCIA
    - SALÁRIO FAMÍLIA
    - RECEBIMENTOS INDEVIDOS (A DISCRIMINAR)
    - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
        - ANUAL
        - MENSAL
        - DISSÍDIO COLETIVO
- FGTS (A RECOLHER)
- SALÁRIO LÍQUIDO

2. 13º salário

- MATRÍCULA
- CPF
- NOME
- DATA ADMISSÃO
- DATA DEMISSÃO
- FUNÇÃO/CATEGORIA
- SALÁRIO BASE
- ADICIONAIS (DISCRIMINAR)
- DESCONTOS (DISCRIMINAR)
- PROPORCIONALIDADE (AVOS)
- DIFERENÇA

3. Quitação bancária

- CPF
- NOME
- FUNÇÃO
- VALOR DEPOSITADO
- AGÊNCIA
- CONTA CORRENTE

OBSERVAÇÕES:

A contratada deverá entregar à Câmara dos Deputados, mensalmente, espelhos da folha de pagamento, de substituições, de rescisões e de quitação bancária em arquivos eletrônicos em formato a ser definido, devendo apresentar a nota fiscal/fatura para pagamento somente após encaminhar todos os comprovantes de repasse dos valores aos empregados, obedecido ao disposto no Título 14 do Edital.

Brasília, 17 de junho de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro

ANEXO N. 7

PREGÃO ELETRÔNICO N. 101/09

ORÇAMENTO ESTIMADO

Item	Discriminação	Quantidade de pessoas (por categoria)	Unidade das categorias	Salário mensal das categorias (real)	Total dos adicionais das categ. (real)	Salário mensal das categ. com adicionais (real)	Total mensal médio das cate-gorias (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das categorias (real)
01.00.00	**MÃO-DE-OBRA**									
01.01.00	CATEGORIAS - ESCALA NORMAL - 23 DIAS	(1)		(2)	(3)	(4) = (2) + (3)	(5) = (1) x (4)	(6)		(7) = (5) x (6)
01.01.01	Encarregado geral	1,00	un	3.382,50		3.382,50	3.382,50	12,00	mês	40.590,00
01.01.02	Encarregado setorial	1,00	un	1.821,22		1.821,22	1.821,22	12,00	mês	21.854,64
01.01.03	Encarregado de serviço	12,00	un	1.305,11		1.305,11	15.661,32	12,00	mês	187.935,84
01.01.04	Servente	212,00	un	652,55		652,55	138.340,60	12,00	mês	1.660.087,20
01.01.05	Almoxarife	2,00	un	978,84		978,84	1.957,68	12,00	mês	23.492,16
01.01.06	Tratador de pássaros	1,00	un	652,55		652,55	652,55	12,00	mês	7.830,60
01.01.07	Auxiliar de Encarregado	1,00	un	978,84		978,84	978,84	12,00	mês	11.746,08
	Somatório do subitem categoria 23 dias	**230,00**					**162.794,71**			**1.953.536,52**
A1	*Somatório do subitem categorias*	**230,00**					**162.794,71**			**1.953.536,52**

Item	Discriminação			Percentual das leis sociais	Unidade das leis sociais (%)	Total mensal médio das ca-tegorias (real)	Total mensal médio das leis sociais (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das leis sociais (real)
01.02.00	LEIS SOCIAIS e RISCOS do TRABALHO sem o 13º SALÁRIO			(8)		(9)	(10) = (8) x (9)	(11)		(12) = (10) x (11)
01.02.01	Leis sociais (conforme tabela anexa)			56,24	%	162.794,71	91.555,74	12,00	mês	1.098.668,94
A2	*Somatório do subitem Leis Sociais sem o 13º salário*						**91.555,74**			**1.098.668,94**
A	***Somatório do item 01.00.00***					*MENSAL:*	**R$ 254.350,45**		*ANUAL*	**R$ 3.052.205,46**

Item	Discriminação	Quantidade de pessoas (un)	Quant. de unif. / ano / pessoa (un)	Total de uniformes / ano (un)	Unidade dos uniformes	Preço do uniforme (real)	Total mensal médio dos uniformes (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos uniformes (real)
02.00.00	**UNIFORME**									
	CATEGORIAS - ESCALA NORMAL - 23 DIAS									
02.01.00	Encarregado geral	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)
02.01.01	Terno completo (com calça ou saia) em microfibra	1,00	2,00	2,00	un	99,95	16,66	12,00	mês	199,90
02.01.02	Camisa social de tecido leve em algodão	1,00	2,00	2,00	un	29,95	4,99	12,00	mês	59,90
02.01.03	Gravata / lenço	1,00	2,00	2,00	un	15,00	2,50	12,00	mês	30,00
02.01.04	Cinto	1,00	2,00	2,00	un	19,00	3,17	12,00	mês	38,00
02.01.05	Meias	1,00	2,00	2,00	un	6,00	1,00	12,00	mês	12,00
02.01.06	Sapato preto com solado antiderrapante	1,00	2,00	2,00	un	39,90	6,65	12,00	mês	79,80
02.02.00	Encarregado setorial	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)
02.02.01	Terno completo (com calça ou saia) em microfibra	1,00	2,00	2,00	un	99,95	16,66	12,00	mês	199,90
02.02.02	Camisa social de tecido leve em algodão	1,00	2,00	2,00	un	29,95	4,99	12,00	mês	59,90
02.02.03	Gravata / lenço	1,00	2,00	2,00	un	15,00	2,50	12,00	mês	30,00
02.02.04	Cinto	1,00	2,00	2,00	un	19,00	3,17	12,00	mês	38,00
02.02.05	Meias	1,00	2,00	2,00	un	6,00	1,00	12,00	mês	12,00
02.02.06	Sapato preto com solado antiderrapante	1,00	2,00	2,00	un	39,90	6,65	12,00	mês	79,80
02.03.00	Encarregado de serviço	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)
02.03.01	Calça social de tecido leve em microfibra	12,00	2,00	24,00	un	38,00	76,00	12,00	mês	912,00
02.03.02	Camisa social de tecido leve em algodão	12,00	2,00	24,00	un	29,95	59,90	12,00	mês	718,80
02.03.03	Gravata / lenço	12,00	2,00	24,00	un	15,00	30,00	12,00	mês	360,00
02.03.04	Cinto	12,00	2,00	24,00	un	19,00	38,00	12,00	mês	456,00
02.03.05	Meias	12,00	2,00	24,00	un	6,00	12,00	12,00	mês	144,00
02.03.06	Sapato preto com solado antiderrapante	12,00	2,00	24,00	un	39,90	79,80	12,00	mês	957,60
02.04.00	Servente	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)
02.04.01	Calça de tecido leve em algodão	212,00	2,00	424,00	un	32,00	1.130,67	12,00	mês	13.568,00
02.04.02	Jaleco de tecido leve em algodão	212,00	2,00	424,00	un	25,00	883,33	12,00	mês	10.600,00
02.04.03	Cinto	212,00	2,00	424,00	un	19,00	671,33	12,00	mês	8.056,00
02.04.04	Meias	212,00	2,00	424,00	un	6,00	212,00	12,00	mês	2.544,00
02.04.05	Calçado com solado antiderrapante	212,00	2,00	424,00	un	39,90	1.409,80	12,00	mês	16.917,60
02.05.00	Almoxarife	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)
02.05.01	Calça de tecido leve em algodão	2,00	2,00	4,00	un	32,00	10,67	12,00	mês	128,00
02.05.02	Jaleco de tecido leve em algodão	2,00	2,00	4,00	un	25,00	8,33	12,00	mês	100,00
02.05.03	Cinto	2,00	2,00	4,00	un	19,00	6,33	12,00	mês	76,00

02.05.04	Meias	2,00	2,00	4,00	un	6,00	2,00	12,00	mês	24,00
02.05.05	Calçado com solado antiderrapante	2,00	2,00	4,00	un	39,90	13,30	12,00	mês	159,60
02.06.00	Tratador de pássaros	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)
02.06.01	Calça de tecido leve em algodão	1,00	2,00	2,00	un	32,00	5,33	12,00	mês	64,00
02.06.02	Jaleco de tecido leve em algodão	1,00	2,00	2,00	un	25,00	4,17	12,00	mês	50,00
02.06.03	Cinto	1,00	2,00	2,00	un	19,00	3,17	12,00	mês	38,00
02.06.04	Meias	1,00	2,00	2,00	un	6,00	1,00	12,00	mês	12,00
02.06.05	Calçado com solado antiderrapante	1,00	2,00	2,00	un	39,90	6,65	12,00	mês	79,80
02.07.00	Auxiliar de Encarregado	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)
02.07.01	Calça social de tecido leve em microfibra	1,00	2,00	2,00	un	38,00	6,33	12,00	mês	76,00
02.07.02	Camisa social de tecido leve em algodão	1,00	2,00	2,00	un	29,95	4,99	12,00	mês	59,90
02.07.03	Gravata / lenço	1,00	2,00	2,00	un	15,00	2,50	12,00	mês	30,00
02.07.04	Cinto	1,00	2,00	2,00	un	19,00	3,17	12,00	mês	38,00
02.07.05	Meias	1,00	2,00	2,00	un	6,00	1,00	12,00	mês	12,00
02.07.06	Sapato preto com solado antiderrapante	1,00	2,00	2,00	un	39,90	6,65	12,00	mês	79,80

B	***Somatório do item 02.00.00***	*MENSAL:* **R$ 4.758,36**	*ANUAL*	**R$ 57.100,30**

Item	**Discriminação**		**Dias úteis no mês** (dias)	**Quantidade de pessoas** (un)	**Total de vales no mês** (un)	**Preço dos vales** (real)	**Total mensal médio dos vales** (real)	**Prazo do contrato**	**Unidade do prazo contratual**	**Total anual dos vales** (real)
03.00.00	**BENEFÍCIOS COMUNS**									
03.01.00	ALIMENTAÇÃO		(20)	(21)	(22) = (20) x (21)	(23)	(24) = (22) x (23)	(25)		(26) = (24) x (25)
03.01.03	Ticket alimentação (para categorias escala normal) - 23 dias trabalhados no mês		23,00	230,00	5.290,00	15,00	79.350,00	12,00	mês	952.200,00
	Somatório do subitem alimentação						**79.350,00**			**952.200,00**

Item	**Discriminação**	**Percentual dos usuários** (%)	**Dias úteis no mês** (dias)	**Quantidade de pessoas** (un)	**Total de vales no mês** (un)	**Preço do vale** (real)	**Total mensal médio dos vales** (real)	**Prazo do contrato**	**Unidade do prazo contratual**	**Total anual dos vales** (real)
03.02.00	TRANSPORTE - ESCALA NORMAL 23 DIAS [1]	(27)	(28)	(29)	(30) [2]	(31)	(32) = (30) x (31)	(33)		(34) = (32) x (33)
03.02.01	Vale-transporte cidade-satélite	70,00%	23,00	229,00	7.373,80	3,00	22.121,40	12,00	mês	265.456,80

03.02.02	Vale-transporte região do entorno	25,00%	23,00	229,00	2.633,50	3,30	8.690,55	12,00	mês	104.286,60
03.02.03	Vale-transporte Plano Piloto	5,00%	23,00	229,00	526,70	2,00	1.053,40	12,00	mês	12.640,80
03.02.04	Vale-transporte Esplanada (segundo transporte) [3]	30,00%	23,00	229,00	3.160,20	1,50	4.740,30	12,00	mês	56.883,60

obs. 1: Para efeito de cálculo desta planilha orçamentária será computado somente as categorias (devida à proporção adotada das moradias) com salários médios até o valor de: 2.664,17 reais

obs. 2: (30) = (27) x (28) x (29) x 2

obs. 3: Considerando que apenas 30% das pessoas necessitarão de pegar um segundo transporte

	Somatório do vale-transporte sem o desconto - escala normal 23 dias						**36.605,65**			**439.267,80**
Item	**Discriminação**			**Percentual do desconto**	**Unidade do desconto**	**Total mensal médio das cat. de desc.** (real)	**Total mensal médio do des-conto** (real)	**Prazo do contrato**	**Unidade do prazo contratual**	**Total anual do desconto** (real)
03.03.00	DESCONTO do VALE-TRANSPORTE 23 DIAS			(35)		(36) [4]	(37) = (35) x (36)	(38)		(39) = (37) x (38)
03.03.01	Desconto do vale-transporte			-6,00	%	159.412,21	-9.564,73	12,00	mês	-114.776,79

obs. 4: Descontado do somatório dos salários médios das categorias levadas em consideração para efeito do cálculo do vale-transporte nesta planilha orçamentária

	Somatório do subitem vale-transporte - escala normal 23 dias						**27.040,92**			**324.491,01**
	Somatório do subitem vales-transportes						**27.040,92**			**324.491,01**
B	***Somatório do item 03.00.00***					*MENSAL:*	**R$ 106.390,92**		*ANUAL*	**R$ 1.276.691,01**
Item	**Discriminação**			**Valor do cur-so por pes-soa/ano** (real)	**Taxa de percentual** (%)	**Total mensal médio das cate-gorias** (real)	**Total mensal médio do curso de aperf.** (real)	**Prazo do contrato**	**Unidade do prazo contratual**	**Total anual do curso de aperfeiço-amento** (real)
04.00.00	**BENEFÍCIOS ESPECIAIS**									
04.01.00	TREINAMENTO - RECICLAGEM			(45) = (44) / N [5]	(40)	(41)	(42) = (40) x (41)	(43)		(44) = (42) x (43)
04.01.01	Curso de aperfeiçoamento [1% do valor da remuneração (remunerações individuais + adicionais) - subitem 01.01.00] conforme convenção ou condições do edital			84,94	1,00%	162.794,71	**1.627,95**	12,00	mês	**19.535,37**

obs. 5: N = número de beneficiários do item treinamento

Item	Discriminação	Idade mé-dia das pes-soas (anos)	Perc. de óbitos / 1.000 IBGE	Quantidade de pessoas (un)	Quant. de beneficiários (un)	Indenização por óbito (real)	Total mensal médio do auxílio funeral (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do auxílio funeral (real)
04.02.00	AUXÍLIO FUNERAL	(46)	(47)	(48)	(49) [6]	(50)	(53) = (52) / (51)	(51)		(52) = (49) x (50)
04.02.01	Auxilio funeral conforme cláusula décima da convenção do SINDISERVIÇOS/DF	30,00	2,139	230,00	0,492	1.000,00	**41,00**	12,00	mês	**491,97**

Dados: Idade média considerada = 30 anos e taxa de mortalidade de 2,139 pessoas a cada mil (fonte IBGE) - 2006 obs. 6: (49) = (47) x (48) / 1.000

Item	Discriminação				Quant. de contratados (un)	Valor mensal da contribuição p/ pessoa (real)	Total mensal médio da contri-buição (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual da contribuição o-dontológica (real)
04.03.00	ASSISTÊNCIA MÉDICA e ODONTOLÓGICA				(54)	(55)	(56) = (54) x (55)	(57)		(58) = (56) x (57)
04.03.01	Auxílio odontológico conforme cláusula nona da convenção do SINDISERVIÇOS/DF				230,00	0,64	**147,20**	12,00	mês	**1.766,40**

B	***Somatório do item 04.00.00***	*MENSAL:*	**R$ 1.816,14**	*ANUAL*	**R$ 21.793,74**

Item	Discriminação	Quantidade anual de equi - pamentos	Unidade do equipamento	Preço de aqui - sição do equi - pamento (real)	Preço total dos equipa-mentos (real)	Perc. provável depr./ juros e manutenção (%)	Total mensal médio dos equi - pamentos (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos equipamentos (real)
06.00.00	**EQUIPAMENTOS**									
06.01.00	EQUIPAMENTOS DIVERSOS	(63)		(64)	(65) = (63) x (64)	(66) [8]	(67) = (65) x (66)%	(68)		(69) = (67) x (68)
06.01.01	Aspirador Industrial Água e Pó (Ref. Karcher A2104 ou Eletrolux GT 3000 PRO ou Compact 320 da Soteco)	32,00	un	226,00	7.232,00	3,6414	263,35	12,00	mês	3.160,17
06.01.02	Aspirador Doméstico Pequeno (Ref. Eletrolux Silent Prof ou Karcher A2003 ou Leo da Soteco)	6,00	un	199,00	1.194,00	3,6414	43,48	12,00	mês	521,74
06.01.03	Aspirador Floorvac 1500 – 20 litros (Ref. WAP ou Compact 300 da Soteco)	2,00	un	1.219,00	2.438,00	3,6414	88,78	12,00	mês	1.065,33

06.01.04	Carrinho Funcional para Limpeza (Ref. TTS 380 s ou Tomki 1021)	6,00	un	350,00	2.100,00	3,6414	76,47	12,00	mês	917,64
06.01.05	Carrinho p/ Coleta de Lixo em Suporte à Varrição Manual dos Estacionamentos ref. (Contenur C-120)	4,00	un	170,00	680,00	3,6414	24,76	12,00	mês	297,14
06.01.06	Carro Container p/ Coleta de Lixo cap. 600 litros (Ref. Soluvam ou Contenur ou Rubbermaid ou Fiberglass)	5,00	un	1.370,00	6.850,00	3,6414	249,44	12,00	mês	2.993,25
06.01.07	Carro Plataforma p/ Transporte Material/Equipamento (ref. Marcon TM 52 ou Rubbermaid 4466-04)	3,00	un	420,00	1.260,00	3,6414	45,88	12,00	mês	550,58
06.01.08	Cinto de Segurança tipo pára-quedas (ref. MG Cinto MG 1841C ou Proteger)	2,00	un	30,90	61,80	3,6414	2,25	12,00	mês	27,00
06.01.09	Fita de isolamento de área (Ref. Nippom Safety ou Maxplac) rolo de 100m mod. 19398	2,00	un	6,90	13,80	3,6414	0,50	12,00	mês	6,03
06.01.10	Enceradeira Industrial Grande 510MM (Ref. Bandeirante, Karcher ou Cleaner)	3,00	un	1.040,00	3.120,00	3,6414	113,61	12,00	mês	1.363,35
06.01.11	Enceradeira Industrial Média 410MM (Ref. Bandeirante, Karcher ou Cleaner)	9,00	un	998,00	8.982,00	3,6414	327,07	12,00	mês	3.924,87
06.01.12	Enceradeira Industrial Pequena 350MM (Ref. Bandeirante, Karcher ou Cleaner)	3,00	un	783,00	2.349,00	3,6414	85,54	12,00	mês	1.026,44
06.01.13	Enceradeira Doméstica (Ref. Eletrolux B61)	2,00	un	210,17	420,34	3,6414	15,31	12,00	mês	183,68
06.01.14	Enceradeira Polidora High Speed (ref. Plataforma UHS 1600)	1,00	un	3.978,00	3.978,00	3,6414	144,86	12,00	mês	1.738,27
06.01.15	Escada em Alumínio com 6 degraus (ref. Alulev ou Art Factory)	6,00	un	81,84	491,04	3,6414	17,88	12,00	mês	214,57
06.01.16	Lavadora de Alta Pressão (ref. Wap L2600 ou L2800 ou Eletrolux L2400)	2,00	un	3.588,90	7.177,80	3,6414	261,37	12,00	mês	3.136,49
06.01.17	Lavadora e Secadora Automática de Piso (ref. Plataforma LST 51B ou Johnson Diversey Aquamat 45 ou Comac Simpla 45 E/45 B)	2,00	un	8.050,00	16.100,00	3,6414	586,27	12,00	mês	7.035,23
06.01.18	Lavadora Extratora para Carpete (ref. Minuteman Ambassador ou Johnson Diversey Taski Swingo 1250 B iy Tennant Lavadora 1240)	1,00	un	2.220,00	2.220,00	3,6414	80,84	12,00	mês	970,08
06.01.19	Limpadora a Vapor de Aquecimento Rápido (ref. Sky Wap max ou Karcher)	5,00	un	1.071,00	5.355,00	3,6414	195,00	12,00	mês	2.339,98
06.01.20	Sistema de Aplicação de Cera (ref. Balde Slim da TTS)	2,00	un	295,90	591,80	3,6414	21,55	12,00	mês	258,60
06.01.21	Sistema de Comunicação Móvel (ref.Motorola XTN UHF, com 2 baterias, antena, carregador de mesa e manual de operações)	10,00	un	489,00	4.890,00	3,6414	178,07	12,00	mês	2.136,79

06.01.22	Varredora Coletora p/ Estacionamento (ref. Eureka Picobello 151 ou Karcher T500)	2,00	un	1.982,75	3.965,50	3,6414	144,40	12,00	mês	1.732,81
obs. 8:	O percentual está conforme a tabela de determinação do custo provável de Equipamentos - planilha anexa									
B	***Somatório do item 06.00.00***					*MENSAL:*	**R$ 2.966,67**		*ANUAL*	**R$ 35.600,04**

Item	**Discriminação**			**Qtde. mensal de material de consumo**	**Unidade do material de consumo**	**Preço do material de consumo** (real)	**Total mensal médio de material de consumo** (real)	**Prazo do contrato**	**Unidade do prazo contratual**	**Total anual dos materiais de consumo** (real)
07.00.00	**MATERIAL DE CONSUMO**									
07.01.00	MATERIAIS DIVERSOS			(70)		(71)	(72) = (70) x (71)	(73)		(74) = (72) x (73)
07.01.01	Água Sanitária			486,00	Litro	0,78	379,08	12,00	mês	4.548,96
07.01.02	Álcool líquido com teor ativo 92,8º			466,00	Litro	2,77	1.290,82	12,00	mês	15.489,84
07.01.03	Brilho Inox em Spray (ref. 3M)			7,00	500ml	24,51	171,57	12,00	mês	2.058,84
07.01.04	Cera Impermeabilizante Acrílico (ref. Traffic, fabric. Johnson Diversey)			4,00	Bomba 5L	48,92	195,68	12,00	mês	2.348,16
07.01.05	Cera Líquida Incolor concentrada, diluição 1/10 ref. Audax ou similar			3,00	Bomba 5L	76,05	228,15	12,00	mês	2.737,80
07.01.06	Cera Polidora de pintura, em pasta (ref. Grand Prix ou similar)			3,00	Lata 200g	8,10	24,30	12,00	mês	291,60
07.01.07	Desinfetante líquido (referência Vero Plus, diluição 1/100, ou similar)			37,00	Bomba 5L	56,86	2.103,82	12,00	mês	25.245,84
07.01.08	Detergente Alcalino p/ Limpeza Geral, diluição 1/100 (ref. Esmerol)			1,00	Galão 5L	89,90	89,90	12,00	mês	1.078,80
07.01.09	Desodorizante (referência Bom Ar ou similar) - lata/spray 400 ml			102,00	Unidade	6,76	689,52	12,00	mês	8.274,24
07.01.10	Detergente líquido neutro (referência Vero Plus, diluição 1/100, ou similar)			37,00	Bomba 5L	41,86	1.548,82	12,00	mês	18.585,84
07.01.11	Disco Hi-Pro – 510mm ref. 3M ou similar			2,00	Unidade	86,34	172,68	12,00	mês	2.072,16
07.01.12	Disco p/ Polidora High Speed, polidor, para retirada de marcas, de fibra natural , ref. 3M - pêlo de porco – restaurador			1,00	Unidade	46,62	46,62	12,00	mês	559,44

07.01.13	Disco Remomível para enceradeira, 350mm, verde, ref. 3M ou similar		3,00	Unidade	9,33	27,99	12,00	mês	335,88
07.01.14	Disco Remomível para enceradeira, 410mm, verde, ref. 3M ou similar		3,00	Unidade	13,33	39,99	12,00	mês	479,88
07.01.15	Disco Remomível para enceradeira, 510mm, verde, ref. 3M ou similar		2,00	Unidade	19,96	39,92	12,00	mês	479,04
07.01.16	Disco Remomível para enceradeira, 350mm, branco, ref. 3M ou similar		2,00	Unidade	9,41	18,82	12,00	mês	225,84
07.01.17	Disco Remomível para enceradeira, 410mm, branco, ref. 3M ou similar		2,00	Unidade	13,33	26,66	12,00	mês	319,92
07.01.18	Disco Remomível para enceradeira, 510mm, branco, ref. 3M ou similar		1,00	Unidade	19,83	19,83	12,00	mês	237,96
07.01.19	Escova de Nylon Multiuso Manual, 13 x 6,5 cm, fibras de aprox 2,5 cm		4,00	Unidade	1,80	7,20	12,00	mês	86,40
07.01.20	Esponja Dupla Face, ref 3M ou similar		113,00	Unidade	0,40	45,20	12,00	mês	542,40
07.01.21	Esponja de Aço 60g (ref. Bombril, Assolan ou similar)		22,00	Pct 8 unid.	10,54	231,88	12,00	mês	2.782,56
07.01.22	Estopa		2,00	Pct 500g	2,77	5,54	12,00	mês	66,48
07.01.23	Flanela em Peça, 40x60 cm, ref. Copa Limpa ou similar		189,00	Unidade	1,00	189,00	12,00	mês	2.268,00
07.01.24	Limpador Desinfetante (Ref. Drastic 700ml)		5,00	Unidade	12,84	64,20	12,00	mês	770,40
07.01.25	Limpa Carpete diluível 1/20 (Ref. Briosol)		7,00	Bomba 5L	30,02	210,14	12,00	mês	2.521,68
07.01.26	Limpa Pedra diluível 1/5 (Ref. Start)		4,00	Bomba 5L	16,38	65,52	12,00	mês	786,24
07.01.27	Limpa Vidro (Ref. Start)		30,00	Unid. 500ml	1,79	53,70	12,00	mês	644,40
07.01.28	Limpador Multi-Uso diluível 1/20 (Ref. Ajax Fresh)		139,00	Unid. 500ml	2,84	394,76	12,00	mês	4.737,12
07.01.29	Lustra Móveis (Ref. Worker ou similar)		114,00	Unid. 200ml	1,68	191,52	12,00	mês	2.298,24
07.01.30	Luva de Latéx c/ Forro, ref. DA-299 Confort Látex, comprimento 29 cm, fabric. Danny ou similar		109,00	Par	1,74	189,66	12,00	mês	2.275,92
07.01.31	Máscara Filtradora Descartável, ref. 3M ou similar		22,00	Unidade	0,15	3,30	12,00	mês	39,60
07.01.32	Papel Higiênico, IHR-25, profissional, Inovatta, folha dupla, fabric. Santher (rolo 250 m)		171,00	Pct. 8 unid.	75,30	12.876,30	12,00	mês	154.515,60
07.01.33	Papel toalha interfolhado (referência Inovatta, fabric. Santher ou similar), caixa com 2.400 folhas, folha dupla, tamanho 23 x 20 cm		522,00	caixa 2.400 fls	40,22	20.994,84	12,00	mês	251.938,08
07.01.34	Pedra Sanitária eucalipto, 35 g, fabric Zupp ou similar		3,00	Cx. 96 unid.	46,88	140,64	12,00	mês	1.687,68
07.01.35	Polidor p/ Metais, ref. Silvo ou similar		10,00	Unid. 200ml	6,25	62,50	12,00	mês	750,00
07.01.36	Removedor p/ piso Impermeabilizado (Sistema Metalic 100 UHS, diluível 1/8 até 1/20, fabric. Indeba)		28,00	Bomba 5L	84,74	2.372,72	12,00	mês	28.472,64

07.01.37	Restaurador Sistema Metalic HS, Metalic 40 (diluível até 1/4), fabric. Indeba			1,00	Bomba 5L	52,06	52,06	12,00	mês	624,72
07.01.38	Sabão de Coco, fabric. Minuano ou similar, 100g			42,00	pct. 5 unid.	0,99	41,58	12,00	mês	498,96
07.01.39	Sabonete em Pedra, ref. Lux Lavanda, 90g, fabric. Unilever ou similar			124,00	Unidade	0,71	88,04	12,00	mês	1.056,48
07.01.40	Sapólio Rádium em Pedra, fabric. Bombril ou similar			31,00	Unid. 200 gr	1,36	42,16	12,00	mês	505,92
07.01.41	Sabonete líquido Nobla 5 litros ref. Johnson Diversey ou similar			29,00	Bomba 5L	20,65	598,85	12,00	mês	7.186,20
07.01.42	Saco de Pano para Limpeza, tamanho 1,00 x 0,60 m			161,00	Unidade	1,79	288,19	12,00	mês	3.458,28
07.01.43	Saco Descartável p/ Aspirador Electrolux (kit filtro – 3 unidades de 10L)			25,00	Unidade	14,73	368,25	12,00	mês	4.419,00
07.01.44	Saco Plástico p/ Lixo 100 L Azul			6.000,00	Unidade	0,21	1.260,00	12,00	mês	15.120,00
07.01.45	Saco Plástico p/ Lixo 100 L Vermelho			7.500,00	Unidade	0,26	1.950,00	12,00	mês	23.400,00
07.01.46	Saco Plástico p/ Lixo 100 L Preto			10.000,00	Unidade	0,21	2.100,00	12,00	mês	25.200,00
07.01.47	Saco Plástico p/ Lixo 20 L Preto			15.000,00	Unidade	0,05	750,00	12,00	mês	9.000,00
07.01.48	Selador Sistema Metalic HS, Metalic 3, fabric. Indeba			4,00	Bomba 5L	87,88	351,52	12,00	mês	4.218,24
07.01.49	Alpiste			3,00	Kg	5,65	16,95	12,00	mês	203,40
07.01.50	Painço			3,00	Kg	3,55	10,65	12,00	mês	127,80
07.01.51	Aveia			3,00	Kg	3,50	10,50	12,00	mês	126,00
07.01.52	Arroz com Casca			2,00	Kg	4,25	8,50	12,00	mês	102,00
07.01.53	Semente de Girassol			3,00	Kg	3,73	11,19	12,00	mês	134,28

B	***Somatório do item 07.00.00***	*MENSAL:*	**R$ 53.161,23**	*ANUAL*	**R$ 637.934,76**

Item	**Discriminação**	**Estoque inicial de material de cons. durável**	**Qtde. mensal de mat. de cons. durável**	**Qtde. média anual de mat. cons. durável**	**Unidade do material de consumo**	**Preço do material de consumo** (real)	**Total mensal médio de material de consumo** (real)	**Prazo do contrato**	**Unidade do prazo contratual**	**Total anual dos materiais de consumo** (real)
08.00.00	**MATERIAL DE CONSUMO DURÁVEL**	no 1º mês	do 2º ao 12º mês	no ano						
08.01.00	MATERIAIS DIVERSOS	(75)	(76)	(77) [8]		(78)	(81) = (80) / (79)	(79)		(80) = (77) x (78)
08.01.01	Avental Plástico	8,00	1,00	19,00	Und	4,18	6,62	12,00	mês	79,42
08.01.02	Balde Plástico 12 Litros	120,00	6,00	186,00	und	2,24	34,72	12,00	mês	416,64
08.01.03	Balde Plástico 60 Litros	10,00	1,00	21,00	und	13,13	22,98	12,00	mês	275,73

08.01.04	Bonnets fibra curta com esfregão p/ carpete ref. P269 (48,3cm) fabricação Rubbermaid	5,00	0,17	6,83	und	82,59	47,03	12,00	mês	564,37
08.01.05	Bota de Borracha nº 40 Cano Médio cor preta	10,00	0,17	11,83	Par	27,90	27,51	12,00	mês	330,15
08.01.06	Capa p/ Chuva com capúz cor amarela tamanho "G"	6,00	0,17	7,83	und	15,00	9,79	12,00	mês	117,50
08.01.07	Combinado Rodo limpa vidros 25cm 4x1 de polietileno de alta impacto ref. 1401 TOMKI, Bralimpia ou similar	10,00	0,17		und	9,61		12,00	mês	
08.01.08	Escova de Nylon p/ Enceradeira 350mm CLEANER	2,00	0,17	3,83	und	12,85	4,10	12,00	mês	49,26
08.01.09	Escova de Nylon p/ Enceradeira 410mm CLEANER	9,00	0,17	10,83	und	15,81	14,27	12,00	mês	171,28
08.01.10	Escova de Nylon p/ Enceradeira 510mm CLEANER	3,00	0,17	4,83	und	5,40	2,18	12,00	mês	26,10
08.01.11	Fita p/ isolamento de área zebrada amarela e preto ultra resistente 7,6cm x 200m	1,00	0,17	2,83	Rolo	25,57	6,04	12,00	mês	72,45
08.01.12	Placa p/ Sinalização Piso Molhado em polipropileno tipo cavalete compacto 33x41cm dobravél ref. GC 143 SETON/TONKI 1705	20,00	0,17	21,83	und	12,50	22,74	12,00	mês	272,92
08.01.13	Extensão com carretel 2X2,5mm2 X 20,00 m-SUPORTE COM CARRETEL INJETADO EM POLIPROPILENO COM DIÂMETRO DE 290 MM COM 3 TOMADAS UNIVERSAIS.	20,00	0,17	21,83	und	58,87	107,11	12,00	mês	1.285,33
08.01.14	Espátula de aço com cabo de madeira 4" 101x185mm cabo amarelo fabricação MAX Ferramentas	4,00	0,17	5,83	und	4,80	2,33	12,00	mês	28,00
08.01.15	Mop água / úmido médio 340 gr ALGODÃO com ponta CORTADA 340 fabricação TOMKI/ CONCISE/ TTS ou similar	6,00	0,17	7,83	und	8,40	5,48	12,00	mês	65,80
08.01.16	Fibra p/ Limpeza Geral - Manta não tecida de fibras sintéticas com metal abrasivo espessura 16mm dim.: 102x260 mm verde escuro (Scottch-Brite MR fabricação 3M)	10,00	5,00	65,00	Pacote	0,63	3,41	12,00	mês	40,95
08.01.17	Mangueira Top cristal Ø3/4'x 50 m PVC flexível, camada em poliester trançado , para pressões de 6 bar Tramontina Mult ou similar	2,00	0,17	3,83	und	121,50	38,81	12,00	mês	465,75
08.01.18	Máscara Protetora p/ Gases fabricação 3M série 7500 CA 12011	5,00	0,17	6,83	und	118,00	67,19	12,00	mês	806,33
08.01.19	Mop Pó Supertat referência J453 Completo, cor azul, 61cm (fabricação Rubbermaid ou similar)	8,00	0,17	9,83	und	56,18	46,04	12,00	mês	552,44
08.01.20	Óculos de Segurança de Ampla Visão CA 14056 3M	5,00	0,17	6,83	und	4,50	2,56	12,00	mês	30,75

08.01.21	Pá p/ Lixo Plástica/Galvanizada com cabo longo 90 cm ref. 15300 maca Tomki, São Bernardo, Madetec ou similar	47,00	2,00	69,00	und	3,57	20,53	12,00	mês	246,33
08.01.22	Protetor auricular Siliconizado - Protetor Auditivo 1310 contra ruídos tipo plugue de canal com haste (prende os pluges firmemente nos ouvidos) fabricação 3M	5,00	0,17	6,83	Pacote	1,09	0,62	12,00	mês	7,45
08.01.23	Regador de 10 L. Verde em Chapa e Tinta Epoxi e Duas Asas JC19062 (fabricante Jardincentro ou similar)	3,00	0,17	4,83	und	10,45	4,21	12,00	mês	50,51
08.01.24	Rodo p/ Pia de Banheiro com cabo de madeira fabricante Guirado/ Bettani/ Dalcim	35,00	3,00	68,00	und	2,39	13,54	12,00	mês	162,52
08.01.25	Rodo 40cm de madeira/plástico (borracha dupla) com cabo 1,50 cm Marcas Tomki, Guirado, Bettani, Dalcim ou similar	90,00	5,00	145,00	und	2,35	28,40	12,00	mês	340,75
08.01.26	Rodo 60cm de madeira/plástico (borracha dupla) com cabo 1,50m Marcas Tomki, Guirado, Bettani, Dalcim ou similar	20,00	5,00	75,00	und	3,03	18,94	12,00	mês	227,25
08.01.27	Rodo 90cm de madeira/plástico (borracha dupla) com cabo 1,50m Marcas Tomki, Guirado, Bettani, Dalcim ou similar	10,00	2,00	32,00	und	7,72	20,59	12,00	mês	247,04
08.01.28	Suporte LT (esfregão) 3M (ref. SCOTCH-BRITE)	10,00	0,33	13,67	und	17,80	20,27	12,00	mês	243,27
08.01.29	Vassoura de Pêlo 40cm nylon com cabo 1,50m marcas Tommki, Guirado, Bettani, Dalcim ou similar	20,00	3,00	53,00	und	5,56	24,56	12,00	mês	294,68
08.01.30	Vassoura de Pêlo 60cm nylon com cabo 1,50m marcas Tommki, Guirado, Bettani, Dalcim ou similar	10,00	2,00	32,00	und	6,89	18,37	12,00	mês	220,48
08.01.31	Vassoura de Pêlo 90cm nylon com cabo 1,50m marcas Tommki, Guirado, Bettani, Dalcim ou similar	6,00	2,00	28,00	und	10,50	24,50	12,00	mês	294,00
08.01.32	Vassoura Piaçava nº 3 com cabo 1,50m marca Guirado, Bettani, Dalcim ou similar	30,00	2,00	52,00	und	5,59	24,22	12,00	mês	290,68
08.01.33	Vassoura p/ Vaso Sanitário com cabo de madeira fabricante Guirado/ Bettani/ Dalcim	80,00	10,00	190,00	und	0,92	14,57	12,00	mês	174,80

obs. 8: (87) = (85) + (86) x 11

B	***Somatório do item 08.00.00***	*MENSAL:*	**R$ 704,24**	*ANUAL*	**R$ 8.450,91**

C	***CUSTO PARCIAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA [somatório dos totais dos itens anteriores - (A + B)]***					***MENSAL:***	**R$ 424.148,02**		***ANUAL:***	**R$ 5.089.776,21**
Item	**Discriminação**			**Percentual do BDI**	**Unidade do BDI**	**Custo total mensal do contrato** (real)	**Total mensal médio do BDI sobre o custo parcial** (real)	**Prazo do contrato**	**Unidade do prazo contratual**	**Total anual do BDI sobre o custo parcial** (real)
07.00.00	**BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS SOBRE CUSTO PARCIAL**									
07.01.00	BDI ou TAXA de ADMINISTRAÇÃO sobre (A + B)			(68)		(69)	(70) = (68) x (69)	(71)		(72) = (70) x (71)
07.01.01	Taxa do BDI (conforme tabela anexa)			21,51	%	424.148,02	**91.234,24**	12,00	mês	**1.094.810,86**
D	***VALOR PARCIAL (1) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (C + BDI)***					***MENSAL:***	**R$ 515.382,26**		***ANUAL:***	**R$ 6.184.587,07**
Item	**Discriminação**						**Total mensal médio do 13º sem encargos** (real)	**Quantidade de salário no ano** (un)	**Total mensal médio das categorias** (real)	**Total anual do 13º salário sem os encargos básicos** (real)
08.00.00	**LEIS SOCIAIS - COMPLEMENTARES**									
08.01.00	13º SALÁRIO sem os ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS						(16) = (15) / 12	(13)	(14)	(15) = (13) x (14)
08.01.01	13º salário (um mês de salário - por ano)						13.566,23	1,00	162.794,71	162.794,71
Item	**Discriminação**			**Percentual dos encargos sociais básicos**	**Unidade dos encargos** (%)	**Total mensal médio do 13º** (real)	**Total mensal médio dos encargos** (real)	**Prazo do contrato**	**Unidade do prazo contratual**	**Total anual dos encargos sociais básicos** (real)
08.02.00	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS sobre o 13º SALÁRIO			(17)		(18)	(19) = (17) x (18)	(20)		(21) = (19) x (20)
08.02.01	Encargos sociais básicos (conforme tabela anexa)			35,80	%	13.566,23	4.856,71	12,00	mês	58.280,51
E1	*Somatório do subitem LS - 13º salário com os encargos sociais básicos*						**18.422,93**			**221.075,22**
Item	**Discriminação**			**Percentual do BDI**	**Unidade do BDI**	**Custo total mensal do 13º salário** (real)	**Total mensal médio do BDI sobre o 13º** (real)	**Prazo do contrato**	**Unidade do prazo contratual**	**Total anual do BDI sobre o 13º** (real)

08.03.00	BDI ou TAXA de ADMINISTRAÇÃO sobre o 13º			(68)		(69)	(70) = (68) x (69)	(71)		(72) = (70) x (71)
08.03.01	Taxa do BDI (conforme tabela anexa)			21,51	%	18.422,93	**3.962,77**	12,00	mês	**47.553,28**

E	***VALOR PARCIAL (2) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (E1 + BDI)***	***MENSAL:***	**R$ 22.385,71**	***ANUAL:***	**R$ 268.628,50**
F	***VALOR TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA [soma dos valores parciais 1 e 2 - (D + E)]***	***MENSAL:***	**R$ 537.767,96**	***ANUAL:***	**R$ 6.453.215,57**

O máximo preço GLOBAL aceitável para o presente orçamento é de:

R$ 6.453.215,57

(Seis milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos)

COMPONENTES DA TX ADM	PERCENTUAL	%	INCIDÊNCIA	IMPOSTOS	PERCENTUAL	%	OUTROS COMPONENTES Da TX ADM (1)	PERCENTUAL	%	INCIDÊNCIA
ADM. CENTRAL / CPMF	1,380	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO	PIS	1,65	%	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
LUCRO BRUTO	2,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO	COFINS	7,60	%	CANTEIRO DE OBRA	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
IMPOSTOS	14,250	%	SOBRE O PREÇO DE VENDA DO EMPREENDIMENTO	ISS	5,00	%	MOB. PESSOAL E EQUIPAMENTOS	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
IMPREVISTOS	0,272	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO			%	EQUIPAMENTOS DIVERSOS	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
DESP. FINANCEIRAS	0,487	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO			%	SEGUROS	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
OUTROS COMPONENTES	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO			%	TAXAS E EMOLUMENTOS	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
	21,51					%	DIVERSOS (2)	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO

FÓRMULA

$$\text{tx adm} = \frac{(1+X) \times (1+Y) \times (1+Z) \times (1+R)}{(1-I)} - 1$$

$$\text{tx adm} = \frac{(1{,}01380)(1{,}00487)(1{,}02000)(1{,}00272)}{(1 - 0{,}01650 - 0{,}07600 - 0{,}05000 - 0{,}00000)} - 1$$

$$\text{tx adm} = \frac{1{,}04194}{0{,}85750} - 1$$

$$\text{tx adm} = 1{,}21509 - 1$$

TAXA De ADM = 21,51 %

Variáveis constantes da fórmula:

X = Taxa da somatória das **despesas indiretas:** administração central e outros componentes, exceto tributos e despesas financeiras - X = (ADM. CENTRAL + OUTROS COMPONENTES);

Y = Taxa de custo financeiro do capital de giro (**despesas financeiras**) - Y = (DESP. FINANCEIRAS);

Z = Taxa representativa do **lucro** - Z = (LUCRO BRUTO);

R = Taxa de risco do empreendimento (**imprevistos**) - R = (IMPREVISTOS);

I = Taxa representativa da incidência dos **impostos** - I = (PIS + COFINS + ISS + CPMF).

OBSERVAÇÕES:

1 - QUANDO NÃO ORÇADOS E DISCRIMINADOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

2 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS, FERRAMENTAS, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, CONTROLES TÉCNICOS E CONSULTORIAS E OUTROS.

1.00 VARIÁVEIS		
1.01 Horas de trabalho por semana	44,0000	horas
1.02 Total de dias na semana	7,0000	dias
1.03 Dias úteis na semana (segunda a sexta)	5,0000	dias
1.04 Dias no ano bissexto	366,0000	dias
1.05 Dias no ano comum	365,0000	dias
1.06 Meses por ano	12,0000	meses
1.07 Meses úteis no ano	11,0000	meses
2.00 CONSIDERAÇÕES		
2.01 Prazo médio de execução de um serviço ***	24,0000	meses
2.02 Rotatividade média de pessoal nas Prestadoras de Serviços de Limpeza ***	22,5000	meses
2.03 Feriados no ano não coincidentes, inclusive recessos	12,0000	feriados
2.04 Taxa média de beneficiários do INSS ***	10,0000	%
2.05 Taxa média de beneficiários da Licença a Paternidade ***	15,0000	%
2.06 Taxa média de homens nas Prestadoras de Serviços de Limpeza ***	50,0000	%
2.07 Taxa média de Aviso Prévio Indenizado ***	18,0000	%
3.00 LEIS		
3.01 Remuneração extra das Férias	33,3333	%
3.02 Dias pagos pelo empregador no Auxílio Enfermidade	15,0000	dias
3.03 Taxa de depósito por despedida injusta (sobre o FGTS)	50,0000	%
3.04 Número de dias de Licença a Paternidade	5,0000	dias
4.00 PARÂMETROS DIVERSOS		
4.01 Horas de trabalho por dia (segunda a sexta)	8,8000	horas
4.02 Repouso semanal (embutido no salário mensal)	7,3333	horas
4.03 Horas por semana inclusive o repouso	51,3333	horas
4.04 Dias médios no ano	365,2500	dias
4.05 Dias médios por mês	30,4375	dias
4.06 Dias úteis no mês (exceto sábados e domingos)	21,7411	dias
4.07 Dias úteis no mês (exceto sábados, domingos e feriados)	20,7411	dias
4.08 Semanas por ano	52,1786	semanas
4.09 Semanas por mês	4,3482	semanas
4.10 Horas por mês	223,2083	horas

4.11	Número de sábados e domingos no ano	104,3571 dias
4.12	Número de dias de repouso remunerado (domingos) no ano	47,8304 dias
4.13	Horas por ano	2.678,5000 horas
5.00	**NÚMERO TOTAL DE HORAS NO ANO**	
5.01	**Horas totais médias por ano**	**2.678,5000** horas
6.00	**CÁLCULO DO NÚMERO TOTAL DE HORAS NÃO TRABALHADAS NO ANO**	
6.01	Repouso semanal remunerado	350,7560 horas
6.02	Feriados	105,6000 horas
6.03	Férias	**223,2083** horas
6.04	Auxílio Enfermidade	13,2000 horas
6.05	Licença a Paternidade	3,3000 horas
6.06	**Total de horas médias não trabalhadas**	**696,0643** horas
7.00	**NÚMERO TOTAL DE HORAS PRODUTIVAS**	**1.982,4357** horas
7.01	**Horas médias para base de cálculo**	**2.455,2917** horas

***** Dados estatísticos**

A	**ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS**	**35,80** %
A.1	Previdência Social	20,00 %
A.2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00 %
A.3	Salário Educação	2,50 %
A.4	Serviço Social do Comércio (SESC)	1,50 %
A.5	Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC)	1,00 %
A.6	Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE)	0,60 %
A.7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	0,20 %
A.8	Seguro contra o Riscos de Acidentes do Trabalho (SAT)	2,00 %

A.9	Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (SECONCI) (não considerado para as firmas de prestação de serviços de mão de obra)	0,00 %
B	**ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A**	**12,34** %
B.1	Repouso Semanal (não considerado para mensalistas)	0,00 %
B.2	Feriados (não considerado para mensalistas)	0,00 %
B.3	Auxílio Enfermidade	0,00 %
B.4	Licença a Paternidade	0,00 %
B.5	13º Salário (provisionado à parte pela Câmara)	0,00 %
B.6	Férias	11,60 %
B.7	Aviso Prévio Trabalhado	0,74 %
C	**ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A**	**1,68** %
C.1	Depósito por Despedida Injusta: 50 % sobre [A2 + (A2 x B)]	0,81 %
C.2	Aviso Prévio Indenizado	0,87 %
D	**TAXAS DAS REINCIDÊNCIAS E OUTROS**	**6,42** %
D.1	Reincidência de A sobre B	4,42 %
D.2	Pessoal de Reposição (Variável para cada tipo de serviço - (1 a 4) %) (Este item elimina os itens B.3 e B.4)	2,00 %
	TOTAL DAS LEIS SOCIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	**56,24** %

Brasília, 17 de junho de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro

ANEXO N. 8

PREGÃO ELETRÔNICO N. 101/09

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das pessoas jurídicas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as pessoas jurídicas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) – Serviços de limpeza;

b) – Serviços de conservação;

c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;

d) – Serviços de recepção;

e) – Serviços de copeiragem;

f) – Serviços de reprografia;

g) – Serviços de telefonia;

h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;

i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;

j) – Serviços de auxiliar de escritório;

k) – Serviços de auxiliar administrativo;

l) – Serviços de office boy (contínuo);

m) – Serviços de digitação;

n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;

o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;

p) – Serviços de ascensorista;

q) – Serviços de enfermagem; e

r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por pessoas jurídicas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais. Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

Brasília, 17 de junho de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro

ANEXO N. 9

PREGÃO ELETRÔNICO N. 101/09

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada no (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo), o senhor (nome e qualificação), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 101/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços na área de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos, em prédios administrativos da Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 101/09 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

a) Edital do Pregão Eletrônico n. 101/09 e seus Anexos;

b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 101/09;

c) Proposta da CONTRATADA, datada de ___/___/___.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º, da LEI,

correspondente ao artigo 113, parágrafo 1º, do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto nos Anexos ns. 1 e 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 101/09.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com, pelo menos, os seguintes quantitativos e salários, por categoria:

CATEGORIA	QTDE. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO (R$)
Encarregado-Geral	01	3.382,50
Encarregado Setorial	01	1.821,22
Encarregado de Serviço	12	1.305,11
Servente	212	652,55
Almoxarife	02	978,84
Tratador de pássaros	01	652,55
Auxiliar de Encarregado	01	978,84
TOTAL	**230**	-

Parágrafo quarto – Os salários fixados correspondem ao mês de abril/2009, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Empregados de Asseio e Conservação de Brasília - SINDISERVIÇOS.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no parágrafo terceiro desta Cláusula em caso de licença, falta ou férias de qualquer empregado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 101/09 e em seu Anexo n. 5, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 101/09 e em seus Anexos, além daquelas determinadas pelo órgão

fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 23 (vinte e três) dias por mês, cujo valor está fixado em R$ 15,00 (quinze reais), por dia.

Parágrafo oitavo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo nono - A CONTRATADA fornecerá, ainda, às categorias que fazem jus, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte correspondente a 23 (vinte e três) dias por mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

Parágrafo décimo – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo décimo primeiro – É vedada, à CONTRATADA, a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo segundo – É vedada a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deverá promover, durante a vigência contratual, treinamento e cursos de atualização para todos os empregados, inclusive para as áreas de preservação ambiental e coleta seletiva do lixo, sempre que verificada a necessidade pelo órgão fiscalizador, com o objetivo de manter atualizados os seus empregados nas tarefas que deverão desenvolver, observado o disposto no Título 8 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 101/09.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R$ (valor numérico e por extenso), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"
1. Salários de mão-de-obra..... R$
2. Adicionais previstos em lei..... R$
3. Encargos Sociais (___%)..... R$
4. Subtotal Montante "A" (1+2+3)..... R$

MONTANTE "B"
5. Grupo 1 do Montante "B" ..... R$
   - Auxílio-Alimentação.....R$
   - Auxílio-Transporte .....R$
   - Uniforme.....R$
   - Material.....R$
   - Equipamentos.....R$
   - Treinamento .....R$
   - Auxílio Funeral.....R$
   - Assistência Médica e Odontológica.....R$
6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (4 + 5)..... R$
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (___%)..... R$

PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7)..... R$

8. **Despesas com 13º salário** ..... R$
   - 13º salário..... R$
   - encargos sociais incidentes (___%) ..... R$
   - taxa de administração incidente (___%)..... R$

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 101/09.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação.

Parágrafo terceiro - Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 14 do Edital do Pregão Eletrônico n. 101/09.

Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quinto – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 101/09.

Parágrafo sexto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sétimo – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo oitavo - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 101/09, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 06 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 101/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
e) comprovantes específicos do fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;
f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 101/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo nono – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Na qual:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

Parágrafo décimo – A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 101/09.

Parágrafo décimo primeiro – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo segundo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis nºs 9.711, de 1998, e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo terceiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DO PREÇO

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R$ (valor numérico e por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 101/09.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE_____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
  01031055340610001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
  3.0.00.00 - Despesas Correntes
  3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
  3.3.90.00 - Aplicações Diretas
  3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ___/___/___ a ___/___/___, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com (nº de folhas) cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de de 2009.

Pela CONTRATANTE:	Pela CONTRATADA:
Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida	(nome)
Diretor-Geral	(cargo)
CPF n. 358.677.601-20	CPF n.

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 17 de junho de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro